



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGISTRO
DE PREÇOS**

Pregão eletrônico nº 90035/2025

Intenção de Registro de Preços nº 028/2025

Processo Nº: 827/2025	Fundamento Legal: 14.133/2021
Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de refeições, operação e gestão de restaurante popular do município de São Gonçalo.	Critério de Julgamento: Menor Preço Global
Execução Data/Horário: 03/12/2025 às 10:00h	Local de Realização: https://www.gov.br/compras/ptbr (Portal Nacional de Compras Públicas)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento menor preço global sob o regime de empreitada por Preço Global, para prestação de serviços de fornecimento de refeições, operação e gestão de restaurante popular do município de São Gonçalo, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e/ou no Termo de Referência, na forma da lei.

1.2. A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos Decretos Municipais nº 080/2023, 081/2023, 083/2023, 085/2023, 086/2023, 087/2023, 089/2023, 119/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras), mantido pelo Governo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Federal, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.4. As alterações/retificações realizadas de forma fundamentada, e devidamente publicadas, vincularão todos os participantes a se submeterem as regras estabelecidas no Edital.

1.5. A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, nos termos do artigo 71, inciso II e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras) e pelo site da Prefeitura de São Gonçalo.

1.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.

1.7.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.8. Os interessados poderão formular impugnações até 3 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao e-mail: pregaoeletronico@pmsg.rj.gov.br.

1.8.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

1.8.2. A impugnação não possui efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

1.8.3. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

1.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.7.1. ou 1.8.1., conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1. Autorização do Secretário Municipal de Assistência Social, consta do Processo Administrativo nº 827/2025.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. No dia 03/12/2025 às 10:00h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO SG – Nº 90035/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas).

3.2. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a prestação de serviços de fornecimento de refeições, operação e gestão de restaurante popular do município de São Gonçalo, conforme as especificações constantes deste Edital e/ou do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 2345.08.244.2012.2238

CÓDIGO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 2.661.0000.0026



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

5.2. O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Anexo XIII, totalizando a importância de R\$ 15.787.200,00 (QUINZE MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global.

7. PRAZOS

7.1. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 05 (cinco) anos.

7.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 080/2023.

7.2.1. No caso de fornecimento contínuo, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

7.3. As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.

7.4. Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

7.5. As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanece vantajoso, a partir da data de sua assinatura, devendo haver a publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Prefeitura de São Gonçalo.

7.5.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do item 7.5.

7.5.2. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

7.5.3. A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.4. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado possua os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e esteja credenciado junto ao Provedor do Sistema (<https://www.gov.br/compras/pt-br>.)

8.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

8.3. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos bens que cotar.

8.4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

8.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

8.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.7. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

8.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.

8.9. Não será permitida a participação em consórcio.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 8.9.1. A vedação à participação de empresas em consórcio decorre do fomento à competitividade, visto que, não estando reunidas em consórcio, as empresas do ramo competem entre si no certame, culminando num maior número de propostas, e aumento da vantajosidade para a Administração.
- 8.9.2. Cumpre destacar que a natureza comum dos serviços, para o qual é perfeitamente viável a atuação de apenas uma empresa, não justifica a formação de consórcios para execução.
- 8.10. As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Assistência Social, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindido em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- 8.9. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.
- 8.10. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.
- 8.11. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 8.12. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

8.14.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

8.15. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

8.16. É vedada a participação do órgão ou entidade promotora da licitação em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

9.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

9.1.2. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

9.1.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao a Secretaria Municipal de Assistência Social, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

9.1.5. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de preenchimento no sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, e a documentação de habilitação, será enviado por todos licitantes independentemente da ordem de classificação, após a fase de lances, quando solicitado pelo pregoeiro e no prazo de 02 horas (duas horas) a contar da abertura da janela de convocação, em formato digital, nos termos do item 12.5.2.

10.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.

10.2. A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

10.2.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.2, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.2.2. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de fase de lances e julgamento da proposta.

10.3. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

10.4. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.

10.5. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase de negociação em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

10.6. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Secretaria Municipal de Assistência Social, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

10.7. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. DO CERTAME DESERTO OU FRACASSADO

10.8.1. Na hipótese de não haverem licitantes interessados/credenciados, o certame será reputado DESERTO, e encerrado, devidamente lavrado em ata.

10.8.2. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro dará o certame por FRACASSADO e encerrado, devidamente lavrado em ata.

10.8.3. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- a) Republicar o procedimento;
- b) Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação;

10.8.4. O disposto nas alíneas acima poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

10.8.5. Em caso de republicação do procedimento, ou fixação de prazo para adequação por parte dos fornecedores, o prazo não será inferior a 05 (cinco) dias nem superior a 180 (cento e oitenta) dias úteis.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente pelo sistema.

11.1.1. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

11.1.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

11.2. Para a etapa de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa aberto.

11.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação pertinentes.

11.4.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 00,01 (um centavo) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4.2. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.4.3. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.4.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 24 deste edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

11.5. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos dois últimos minutos do período de duração da sessão pública.

11.5.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.5.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) de menor preço na estimativa orçamentária.

12.1.1. Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária.

12.2. Serão desclassificadas as propostas:

- (a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- (b) Que contiverem vícios insanáveis;
- (c) Que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- (d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- (e) Que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Edital;
- (f) Que não tenha indicado a marca dos produtos cotados;

12.2.1. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 12.3. Na hipótese de empate, serão observados os critérios e preferências previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.5. Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- 12.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 12.5.2. Haverá um prazo de 02 horas (duas horas), contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta, e se necessário, dos documentos complementares, conforme o item 10.1, adequada ao último lance ofertado após a negociação.
- 12.6. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.
- 12.7. Serão consideradas inexequíveis as propostas que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, bem como nos arts. 33 e 34 da IN SEGES nº 73/2022 no caso aquisições e serviços em geral.
- 12.8. Para a comprovação da exequibilidade das propostas, serão aceitos os seguintes documentos:
- 12.8.1. Planilha de composição de preços para obras e serviços de engenharia;
- 12.8.2. Documentação comprobatória pertinente para aquisições e serviços em geral.
- 12.9. O prazo para envio da documentação será de, no mínimo, 24 horas, podendo ser estabelecido prazo diferenciado pela Secretaria Requisitante conforme complexidade do caso.
- 12.10. Nas hipóteses em que se configurarem preços inexequíveis, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, por meio de diligência, poderão averiguar se a oferta da licitante é viável, dando-lhe a oportunidade de comprovar, documentalmente, serem os custos dos insumos coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto licitado.
- 12.11. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- (a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.
- (b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta on line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;
- (c) A(s) licitante(s) deverá(ão) remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, nos termos do item 10.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos serão enviados em formato digital, via Sistema COMPRASNET, observado o item 12.5.2.
- (d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências com vistas ao saneamento que trata o item 10.2. A sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- (e) Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade,
- (f) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.12. Se a oferta não for aceitável, permanecendo acima do máximo estipulado para a contratação no item 5.2, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

12.12.1. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, essa deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, nos termos do item 12.5.2.

12.12.2. Na hipótese do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregoeiro, após negociar com os demais licitantes, na ordem de classificação, decidirá sobre a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

aceitabilidade das propostas e, em caso positivo, observará quanto à verificação e comprovação da habilitação, o procedimento previsto no item 12.12.

12.13. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13. HABILITAÇÃO

13.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- Documentação relativa à habilitação jurídica;
- Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- Documentação relativa à habilitação fiscal;
- Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- Documentação relativa à qualificação técnica.

13.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

13.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

13.5. A documentação exigida para atender os subitens 13.9 à 13.13 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.

13.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

13.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 13.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13.7. Não serão aceitos documentos emitidos para/com CNPJ ou NIRE diferente do da licitante.

13.8. Caso a licitante seja matriz, todos os documentos deverão comprovar regularidade da matriz. Caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão comprovar regularidade da filial, exceto aqueles que, por força da legislação regulamentar, sejam emitidos para toda a entidade com a mesma raiz de CNPJ.

13.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.9.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.9.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

13.9.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.9.7. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração.

13.9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.9.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados dos documentos de identificação do(s) sócio(s) administrador(es).

13.9.11. Serão aceitos como documentos de identificação: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.9.12. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo apresentar:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Igual ou maior que 1,0;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) – Igual ou maior que 1,0;
- c) Índice de Solvência Geral (ISG) – Igual ou maior que 1,0.

13.10.2. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

13.10.3. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13.10.4. O Índice de Solvência Geral (ISG), corresponde ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

13.10.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total ESTIMADO da licitação.

13.10.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.10.7. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

13.10.8. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

13.10.9. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

13.10.10. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa poderá apresentar apenas o balanço de abertura.

13.10.11. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

13.10.12. Dos documentos contábeis das licitantes desobrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, que sejam registrados pela Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, que tem sua validade conforme previsto no Código Civil, será considerado como prazo limite de validade do Balanço, aquele definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13.10.13. Em todo caso, a documentação contábil deverá conter a identificação legível e assinatura do(s) sócio(s) administrador(es) e identificação, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional responsável.

13.10.14. Certidões cível de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil, expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.

13.10.15. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de São Gonçalo, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões exigidas a Certidão de Licitação Pública (CLP) indicando quais os Cartórios e Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial e insolvência.

13.10.16. A licitante que tenha sede onde na Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência(s) ou recuperação(ões) judicial(is) deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

13.11. HABILITAÇÃO FISCAL

13.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

13.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

13.11.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

13.11.4. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.11.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13.11.6. Prova de regularidade para com o Estado da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

13.11.7. Prova de regularidade para com o Município da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;

13.11.8. Caso o licitante seja considerado isento de inscrição e/ou dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA

13.12.1. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.

13.12.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF– FGTS.

13.12.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.12.4. Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

13.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.13.1. Declaração de que atende às previsões da Lei Federal nº 12.305/10, sobre descarte de resíduos sólidos e potencialmente poluidores, conforme a Instrução Normativa nº13 de 18 de dezembro de 2012.

13.13.2. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13.13.3. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

13.13.4. Serão aceitos na licitação tão somente atestados de capacitação técnica emitidos em favor da licitante. Caso tenha havido alteração na razão social e o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

13.13.5. Para atendimento da Qualificação Técnica, poderão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica que demonstrem a capacidade de toda entidade, quando esta for composta de matriz e filial(is), conforme Acórdão 366/2007 TCU.

13.13.6. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

13.13.7. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do da equipe técnica da pasta requisitante quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

13.13.8. Após os procedimentos de habilitação, os documentos da empresa ora classificada em primeiro lugar, juntamente com os atestados/ certidões de qualificação técnica serão encaminhados à pasta requisitante, para que esta proceda à análise da qualificação técnica.

13.13.9. A Contratante poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) realizado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

13.13.10. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, nota(s) fiscal(is), cópia do(s) contrato(s) que deu(deram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

14. RECURSOS

14.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

14.3. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado à licitante vencedora a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

14.5. A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.

14.6. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo de 10 dias, a contar do recebimento.

14.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

14.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

15.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

15.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

15.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

15.3. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

15.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

16. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16.1.1. Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

16.1.2. A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

16.2. A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.

16.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

16.4. Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo XIV).

16.5. As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

16.6. O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

17. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O registro de preços será formalizado pela Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XIV.

17.1.1. A ata de registro de preços poderá ser formalizada com mais de um prestador, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2. Serão celebradas tantas Atas de Registro de Preços quantas necessárias para o objeto deste pregão.

18. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as licitantes vencedoras.

18.1.1. Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

18.3. A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Secretaria Municipal de Assistência Social, o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

18.4. As licitantes remanescentes convocadas na forma do item 18.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades estabelecidas neste Edital.

19. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

19.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do serviço e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos prestadores.

19.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os prestadores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

19.2.1. Os prestadores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

19.2.2. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

19.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao licitante requerer, antes do pedido de fornecimento/prestação de serviço, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo licitante ou prestador signatário da ata de registro de preços;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

b) a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do licitante ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

c) seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

19.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do licitante ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

19.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o licitante continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

19.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais licitantes integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

19.3.4. Liberado o licitante na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

19.3.5 Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

19.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

19.4. O registro do licitante será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- V. não aceitar o preço revisado pela Administração.

19.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I. por razão de interesse público; ou
- II. a pedido do licitante.

20. GARANTIA

20.1. Não haverá exigência da garantia da contratação a que alude artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21. CONTRATAÇÃO

21.1. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo XV, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a(s) CONTRATANTE(S) e a ADJUDICATÁRIA.

21.2. A prestação dos serviços que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Jornal Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente.

21.3. A ADJUDICATÁRIA deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido do respectivo instrumento de procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

21.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo(a) Secretaria Municipal de Assistência Social.

21.3.2. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Se o prestador de serviço convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais que tiverem aceitado fornecer os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

21.4.1. Se não houver outros prestadores de serviço registrados que tenham aceitado prestar serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, o Pregoeiro poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

21.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

21.6. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.7. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos bens que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do(a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato. A ocorrência de desconformidade implicará a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.8. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

21.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos bens fornecidos ou serviços executados.

21.10. A licitante vencedora, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, compromete-se a:

a) atender às solicitações do(a) CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de seu recebimento;

b) substituir quaisquer materiais defeituosos ou qualitativamente inferiores em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas da solicitação, sendo que o não cumprimento sem motivo justo implicará na aplicação das sanções previstas neste Edital e seus anexos.

21.11. A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá ao setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

22.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês.

22.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

22.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, deverá ser protocolado pela própria contratada no PROTOCOLO GERAL.

22.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

22.6. A contratante informará a contratada os dados da fonte da qual provém os recursos para o pagamento, e da nota fiscal ou do documento de cobrança deverá constar a respectiva



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

fonte de recursos além da razão social, CNPJ e endereço completo da contratante, que deverão espelhar aqueles da ordem de serviços.

22.7. Da Nota Fiscal, deverá constar ainda: o objeto, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do contrato e dados bancários da destinatária, com indicação do banco, agência e conta.

22.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.9. A fiscalização do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive no que compete à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

22.10. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, a comprovação deverá ser feita mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.11. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios oficiais, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.14. Em comprovada a regularidade de condições da contratada, os relatórios emitidos pelo SICAF, ou Certidões/Comprovantes de Regularidade, se for o caso, deverão ser anexados ao documento de cobrança atestado pela Fiscalização e, após, deverá ser protocolado pela própria contratada, processo de pagamento, no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 22.15. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 22.16. Somente será executado procedimento de atesto e consultas de regularidade da contratada quando da apresentação de nota fiscal válida.
- 22.17. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 22.18. Não há previsão de pagamentos antecipados.
- 22.19. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente informada na ocasião de apresentação de sua proposta.
- 22.20. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser informada à Contratante com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao próximo pagamento.
- 22.20.1. Será de responsabilidade da Contratada a controvérsia entre a conta corrente informada para o pagamento na Proposta, e qualquer nova conta, se aquela não informar eventuais alterações a esta.

23. REAJUSTE

23.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

23.2. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I - Io) / Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

23.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

24.1.2.4. deixar de apresentar amostra

24.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

24.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

24.1.5. fraudar a licitação

24.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 24.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 24.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013
- 24.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 24.2.1. Advertência;
 - 24.2.2. Multa;
 - 24.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 24.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 24.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 24.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 24.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 24.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 24.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7. e 24.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 24.1.4, 24.1.5, 24.1.6, 24.1.7 e 24.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 24.1.1, 24.1.2 e 24.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

25. FORO

25.1. Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

26.2. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

26.3. As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília – DF.

26.4. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não a prestação dos serviços.

26.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.6. Integram o edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I do Termo de Referência - especificações técnicas, cardápios e dimensionamentos;

Anexo II do Termo de Referência - Relatório de Controle dos Usuários – Quantitativo Diário de Refeições;

Anexo III do Termo de Referência – Cardápio Inicial;

Anexo IV do Termo de Referência - Acordo de Nível de Serviço – ANS

Anexo II - Declaração de Responsabilização Civil e Administrativa

Anexo III - Declaração de Inexistência de Nepotismo

Anexo IV - Declaração - Art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Anexo V - Declaração Ref. Emprego de Menor

Anexo VI - Declaração para fins de Habilitação Art. 63, Inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Anexo VII - Declaração de Cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do Trabalho

Anexo VIII - Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos do Art. 63, IV, Da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Visita

ANEXO X - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento do Local e de suas Condições

Anexo XI - Modelo de Indicação da Localização das Instalações

Anexo XII - Proposta Comercial

Anexo XIII - Planilha Orçamentária

Anexo XIV - Ata de Registro de Preços

Anexo XV - Minuta de Contrato

São Gonçalo, 11 de novembro de 2025.

Felippe Mattos Monteiro
Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula: 129.083



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(x) SIM () NÃO

Processo nº 827/2025

SEÇÃO I – Da Contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de refeições, operação e gestão de restaurante popular do município de São Gonçalo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Produção e distribuição de cafés da manhã.	UND	Até 999 (novecentos e noventa e nove), conforme a demanda diária.
2	Produção e distribuição de almoços	UND	Até 2000 (duas mil), conforme a demanda diária.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, conforme disposto no inciso XIII do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) anos** contados da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, prorrogável por até igual período, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, nos moldes do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade permanente e ininterrupta da oferta de refeições, sendo a vigência plurianual mais vantajosa por assegurar a continuidade do serviço e favorecer o planejamento orçamentário.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

1.7. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1.8. Conforme previsto na Lei nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), o poder público tem o dever de assegurar o direito à alimentação adequada, com foco especial nas pessoas que enfrentam pobreza e insegurança alimentar.

1.9. A Fundamentação e Descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

1.10. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Exercício de 2025 desta Secretaria de Assistência Social.

Programa de Trabalho: 2345.08.244.2012.2238

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 2.661.0000.0026;

1.11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.12. Valor estimado com base no contrato vigente (Processo nº 43720/2021), atualizado pelo índice IPCA acumulado entre a data de assinatura e junho de 2024 a junho de 2025, totalizando **RS 11.086.491,83 (onze milhões oitenta e seis mil quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).**

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A Descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Sustentabilidade

3.2. Por haver descarte de resíduos sólidos na execução dos serviços, será exigida para a qualificação técnica das empresas licitantes, declaração de atendimento à Lei Federal nº



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

12.305/ 2010, de que cumpre as exigências da referida lei quanto à logística de descarte de resíduos, inclusive de óleos usados e que cumprirá ao longo da execução dos serviços nos termos da Instrução Normativa nº13 de 18 de dezembro de 2012;

3.3. Todo o material: louças, embalagens, insumos; sempre que assim for possível, deverá ser permanente (não descartável). O material descartável necessário deverá ser biodegradável, reciclável e atender, no que couber, às normas da ANVISA, INMETRO e ABNT, incluindo produtos de limpeza e similares;

3.4. Conforme artigo 9º do Decreto Estadual 48.450/2023, as pessoas idosas e pessoas com deficiência deverão ser isentas de pagarem as refeições oferecidas pelo Restaurante do Povo, na forma da Lei nº 8.504/2019;

3.5. Em atendimento à Lei Estadual nº 10.702/ 2025, deverá ser garantido o direito à alimentação das pessoas em situação de rua, bem como o respeito à dignidade e sociabilidade destas pessoas;

3.6. No mais, a contratada deverá adotar práticas sustentáveis, incluindo: descarte ambientalmente adequado de resíduos, uso de materiais recicláveis, redução do desperdício de alimentos, economia de água e energia e cumprimento da legislação ambiental vigente.

3.7. Subcontratação

3.7.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

3.7.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

- a) Preparo das refeições;
- b) Entrega das refeições;
- c) Atendimento ao público;
- d) Coordenação do serviço

3.7.3. A subcontratação fica limitada a:

PARCELA PASSÍVEL DE SUBCONTRATAÇÃO

- e) Limpeza do restaurante;

3.7.4. Em caso de Subcontratação, deverão ser apresentados todos os documentos previstos para Habilitação neste Termo de Referência, também do Subcontratado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

3.7.5. A Subcontratação está condicionada à aprovação da Administração.

3.7.6. Em caso de Subcontratação, a Contratada se mantém como única responsável pelo fornecimento e execução do objeto, respondendo integralmente pela fiel execução do contrato diante da Contratante.

3.7.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

3.8. Garantia da contratação

3.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação a que alude artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. Da alteração subjetiva

3.10. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da proposta do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

3.11. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.12. Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, encontra amparo nos incisos I, III e IV do artigo 3º do Decreto 11.462/2023, conforme previsto no subitem 7.9 do ETP.

3.13. Por se tratar de objeto de gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, não havendo qualquer aplicação para os demais órgãos, não foi expedido convite para participação na Ata de Registro de Preços.

3.14. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.15. A previsão de possibilidade de adesão na ata de registro de preços tem por objetivo majorar a expectativa de ganhos dos licitantes e diminuir a possibilidade de licitação deserta, com a possibilidade de contratações adicionais e atender ao previsto no inciso IV do artigo 3º do Decreto 11.462/2023.

3.16. Durante sua validade, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 3.17. A adesão à Ata de Registro de Preços será viabilizada mediante anuência do órgão gerenciador, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 11.462/2023.
- 3.18. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação adicional, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.19. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
- 3.20. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.21. Aos órgãos não participantes que aderirem à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações originalmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 3.22. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame dependerá, além de autorização do órgão gerenciador, da observância dos limites previstos na legislação vigente e da aceitação pela Contratada.
- 3.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

SEÇÃO II – Da Execução

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Do porte do objeto
- 4.2. O município de São Gonçalo se enquadra no porte II, com um total de refeições servidas/dia (café da manhã e almoço) correspondendo a 2.999 (duas mil novecentos e noventa e nove) refeições/dia, conforme RESOLUÇÃO SEDSODH Nº334 DE 21 DE



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

JUNHO 2021, do Estado do Rio de Janeiro, baseando-se no índice populacional do município de São Gonçalo.

4.3. Do público beneficiário

4.4. O acesso ao Restaurante do Povo é universal, sendo o público majoritariamente composto por população de baixa renda e em vulnerabilidade social, incluindo pessoas em insegurança alimentar e nutricional, população em situação de rua, trabalhadores formais e informais, vendedores ambulantes, desempregados, estudantes, aposentados e transeuntes, cadastradas ou não no CadÚnico (Cadastro Único de Assistência Social).

4.5. Da assinatura do Contrato e da Ata de Registro de Preços

4.6. Após homologação do certame, a SEMAS convocará a adjudicatária para assinatura do Contrato e da Ata de Registro de Preços;

4.7. O prazo para assinatura do Contrato e da Ata de Registro de Preços é de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de preclusão do direito;

4.8. Poderá ser adotado o sistema de assinatura digital, o qual será procedimentado conforme o caso, e terá o mesmo prazo para retorno do documento assinado pelos canais oficiais de comunicação da Contratante.

4.9. Na ocasião da assinatura do Contrato e da Ata de Registro de Preços, a Contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico, formalmente, para as comunicações com a SEMAS, bem como estabelecer Preposto para as tratativas com a SEMAS;

4.10. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. A comunicação por escrito sempre deverá ser feita por e-mail, tendo como destinatário da Administração o endereço(s): comprasmds.pmsg@gmail.com, sendo que qualquer alteração será comunicada à contratada.

4.12. O endereço eletrônico disponibilizado e os dados do Preposto definido deverão ser documentados nos autos do processo.

4.13. O Preposto deverá ter prontidão e priorizar o atendimento à Contratante, cabendo a ele dirimir quaisquer dúvidas, solucionar os erros ou falhas, alinhar prazos e produtos, e todas as demandas da execução do contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 4.14. Das Condições de execução
- 4.15. Início da execução do objeto: 30 dias contados da assinatura do contrato.
- 4.16. Regime de Execução: Empreitada por Preço Global
- 4.17. A desconformidade na prestação do serviço ensejará em redução das glosas nos pagamentos das competências mensais, conforme indicado no Acordo de Nível de Serviço, ANEXO IV - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS deste Termo de Referência.
- 4.18. As refeições serão servidas de segunda a sexta-feira (dias úteis), conforme condições e exigências estabelecidas no presente Termo;
- 4.19. Até 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início da execução dos serviços, a Contratada deverá elaborar e apresentar à Contratante o **Manual de Boas Práticas (MBP) e os Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)**.
- 4.20. O Manual deverá ser de leitura clara e objetiva, e apresentar a regulamentação pertinente, bem como pormenorizar os métodos, materiais, equipamentos, procedimentos e demais pertinentes, que sejam utilizados para o serviço;
- 4.21. A contratada fica desde a apresentação do Manual, vinculada ao cumprimento das previsões ali estabelecidas, e o mesmo servirá como métrica para a avaliação de eventuais irregularidades, juntamente com o ANS (Acordo de Nível de Serviço), estabelecido neste Termo de Referência.
- 4.22. Da logística, da técnica no transporte e das entregas
- 4.23. As refeições deverão ser preparadas nas dependências da Contratada, devidamente alocadas para esta finalidade e transportadas da central até o Restaurante do Povo, garantindo manutenção da temperatura e qualidade até o fim da distribuição;
- 4.24. Para manter a qualidade dos alimentos, as dependências da Contratada deverão estar a uma **distância máxima de 8 (oito) quilômetros do Restaurante Popular de São Gonçalo**.
- 4.25. Devem ser utilizados e mantidos equipamentos térmicos adequados e higienizados para o transporte e a distribuição das refeições.
- 4.26. As refeições deverão ser transportadas em equipamentos térmicos que garantam a temperatura de segurança de acordo com a legislação vigente, por meio de veículos licenciados e adequados, dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento. Os



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

equipamentos térmicos não devem ser transportados em contato direto com o piso do veículo, devendo estar acondicionados em prateleiras, estrados ou paletes.

4.27. A distribuição dos alimentos quentes deve observar os critérios de tempo e temperatura, ou seja, manter as preparações a 60°C por no máximo 6 horas, segundo Resolução nº. 216, 15/09/04. Ademais os alimentos quentes devem ser transportados em recipientes com proteção isotérmicas, mantendo a temperatura mínima de 65°C, conforme o estabelecido pela Portaria nº. CVS-15/91, de 07/11/1991, com as alterações introduzidas pela Portaria CVS Nº. 6/99, de 10/03/99.

4.28. A distribuição de alimentos refrigerados deve observar também os critérios de tempo e temperatura, ou seja, manter as preparações em temperaturas inferiores a 10° C por no máximo 4 horas ou quando a temperatura estiver entre 10 e 21° C, esses alimentos só podem permanecer na distribuição até 2 horas e para o transporte deve-se manter a temperatura ao redor de 4° C, não ultrapassando 6° C, conforme o estabelecido pela Portaria nº. CVS - 15/91 de 07/11/1991 com as alterações introduzidas pela Portaria CVS Nº. 6/99, de 10/03/99.

4.29. Durante a etapa de recebimento dos alimentos na unidade de distribuição a CONTRATADA deverá verificar os seguintes critérios: Condições de higiene do veículo, condições de armazenamento, prazo de validade, temperatura do alimento e temperatura do veículo.

4.30. Todas as etapas de verificação devem ser registradas em planilha contemplada no Procedimento Operacional Padrão e deverá seguir os critérios estipulados na Resolução nº. 216, 15/09/04.

4.31. Do pessoal e segurança do trabalho

4.32. É de responsabilidade da Contratada disponibilizar e manter funcionários suficientes para operar guichês de caixa, organizar filas e auxiliar pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida durante todo o horário de funcionamento.

4.33. Todos os funcionários da Contratada atuantes no Restaurante, e aqueles responsáveis pelas entregas, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de crachá de identificação, exposto para a visibilidade de todos, usuários e fiscalização.

4.34. Os uniformes e equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 4.35. Os EPIs fornecidos aos empregados, deverão estar em conformidade com a NR-6 e normas sanitárias.
- 4.36. Deverão ser realizados exames médicos periódicos dos funcionários, conforme NR-7, e manter controle de saúde atualizado dos funcionários.
- 4.37. A Contratada deverá segurar os empregados contra acidentes de trabalho e apresentar o certificado correspondente.
- 4.38. Promover treinamentos contínuos e específicos ao seu pessoal, inclusive sobre sustentabilidade e redução de consumo de insumos.
- 4.39. Do Horário de funcionamento e serviço
- 4.40. Deverão ser rigorosamente seguidos os horários estabelecidos abaixo, devendo qualquer alteração nos dias e horários de funcionamento ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- a) Café da manhã: 07:00 as 09:00 horas (Horário de servir as refeições, podendo os usuários utilizarem o refeitório até às 10:00 horas);
- b) Almoço: 11:00 as 14:00 horas (Horário de servir as refeições, podendo os usuários utilizarem o refeitório até às 15:00 horas);
- 4.40.1. A quantidade máxima de venda por pessoa será de 01 (uma) refeição por vez, devendo a CONTRATADA manter um controle sobre este limite.
- 4.40.2. É vedada a venda de refeições em horário distinto dos estabelecidos neste Termo de Referência.
- c) O café da manhã deverá ser entregue 40 (quarenta) minutos antes do horário de abertura do Restaurante do Povo, sendo tolerado um atraso máximo de 15 minutos.
- 4.41. O almoço deverá ser entregue em duas etapas, sendo 1000 (mil) refeições até às 10:15 da manhã e 1000 (mil) refeições às 12:00, sendo tolerado um atraso de 15 minutos no máximo.
- 4.42. É importante que a entrega aconteça em duas etapas, para facilitar o recebimento e a logística na distribuição de alimentos. Assim como possibilitar o armazenamento em temperatura adequada durante a distribuição das refeições.
- 4.43. Qualquer alteração nos dias e horários de funcionamento, que seja de forma programada, deverá ser comunicada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

antecedência, já as alterações decorrentes de eventos emergenciais deverão ser comunicadas imediatamente, a fim de autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.44. Local da prestação dos serviços

4.45. As refeições serão preparadas nas dependências da Contratada, devidamente alocadas para este fim.

4.46. Deverá ser mantido no local de produção, nutricionista habilitado como Responsável Técnico.

4.47. Os serviços de entrega, distribuição e manutenção de profilaxia e condições de atendimento ao público do ambiente serão prestados no Restaurante Popular de São Gonçalo, no seguinte endereço: Rua São Pedro de Alcântara s/n (atrás do Pátio Alcântara, na Rua da Igreja São Pedro), Alcântara – São Gonçalo, Rio de Janeiro, CEP: 24.452-001.

4.48. Higiene, Limpeza e Controle Sanitário

4.49. Higienizar diariamente os ambientes, utensílios e equipamentos, utilizando produtos registrados e apropriados.

4.50. Realizar a limpeza constante dos banheiros e refeitórios, durante os giros de distribuição, com reposição de papel higiênico, sabonete líquido, papel toalha não reciclado e álcool gel 70%.

4.51. Higienizar semestralmente os reservatórios de água, por empresa cadastrada no INEA.

4.52. Manter controle de pragas e vetores por empresa licenciada, com reaplicação gratuita se necessário, e apresentação dos certificados à CONTRATANTE.

4.53. Não permitir que funcionários de limpeza ou de caixa manipulem alimentos, e vice-versa.

4.54. Disponibilizar livro de críticas e sugestões para os usuários e a fiscalização.

4.55. Observar critérios de sustentabilidade: uso consciente de energia e água, redução de resíduos, acondicionamento adequado do lixo e incentivo à coleta seletiva ou doação de resíduos.

4.56. Infraestrutura e Manutenção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 4.57. A Contratada deverá instalar, em até 5 (cinco) dias anteriores ao início dos serviços, e manter o longo de toda contratação, catracas eletrônicas e contador digital para controle do fluxo de entrada e saída dos usuários.
- 4.58. Os veículos, equipamentos e demais utensílios de propriedade da Contratada, empenhados na execução dos serviços, deverão ser mantidos, durante toda a vigência do em perfeito estado de funcionamento, higiene e conservação.
- 4.59. Em caso de dano, desgaste ou defeito de qualquer dos itens de propriedade da Contratada, que venha impactar a execução dos serviços, ou enquadrar o item em desconformidade com qualquer norma ou regulamentação, ou com o regulamento deste Termo de Referência, ficará a cargo da Contratada substituir ou reparar, por conta própria, todo e qualquer item danificado ou com defeito em até 48 horas, de modo a manter as condições acordadas.
- 4.60. Os bens de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo serão objeto de Termo de Cessão de Uso, assinado entre a Contratante (Cedente) e a Contratada (Usuária) e, em caso de extravio, furto ou roubo, a Contratada deverá repor os itens sem ônus adicionais à Contratante, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, com equivalência em modelo, qualidade e quantidade.
- 4.61. A Contratada deverá zelar pela estrutura e mobiliário do Restaurante Popular, de propriedade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, de modo a manter sua integridade e condições, inclusive procedendo à substituição ou manutenção corretiva de qualquer item danificado, desde que comprovada a sua responsabilização, ou de seus funcionários, ou sua omissão diante do mau uso dos usuários.
- 4.62. Em caso de dano causado ao Patrimônio Público por ação dos usuários, será apurada a imputação de culpa por omissão da Contratada em Processo Administrativo, e, comprovada a isenção da Contratada, os reparos, manutenção corretiva ou substituição incorrerão a cargo da Contratante.
- 4.63. Rotinas a serem cumpridas e Resultados Esperados
- 4.64. Deverá ser elaborado **Relatório Mensal Detalhado** com a descrição dos serviços prestados, falhas, correções e fatos relevantes, os quais serão comparados às notas fiscais para fins de pagamento.
- 4.65. Diariamente será efetuada a fiscalização da execução dos serviços *in loco*, por parte da Contratante, para a qual, a Contratada deverá fornecer uma amostra de cada refeição (não computada no total diário) para avaliação sensorial pela fiscalização e registro eletrônico do fluxo de usuários, emitido pelas catracas instaladas pela Contratada.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 4.66. As catracas instaladas pela Contratada deverão registrar eletronicamente o fluxo de usuários, com informações exigidas no Apêndice I, e ser impressas e assinadas diariamente pela fiscalização.
- 4.67. As dependências da Contratada, na Central de Preparo, bem como qualquer dependência envolvida na execução dos serviços (instalações de produção, transporte e distribuição estoques etc) ficarão franqueadas, de forma irrestrita, ao acesso da fiscalização da Contratante, devendo a Contratada fornecer os EPIs necessários ao acesso às instalações, sempre que necessários, não cabendo a indisponibilidade de qualquer destes, como justificativa para a inviabilidade do acesso.
- 4.68. Deverá ser realizada a análise microbiológica de preparações, bebidas, utensílios, mãos de manipuladores, pontos de água da central de produção e do restaurante, mensalmente.
- 4.69. Da análise deverão ser emitidos laudos, e estes deverão ser anexados ao Processo de execução dos serviços.
- 4.70. Deverão ser aferidas e registradas as temperaturas dos alimentos e dos equipamentos nas etapas de recebimento, regeneração e distribuição, mantendo registros disponíveis à Contratante.
- 4.71. Especificação da garantia do serviço
- 4.72. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.73. Os critérios de garantia desta Contratação, regidos pela supracitada Lei, serão recorridos entre a Contratante e a Contratada.
- 4.74. Os usuários do serviço serão acobertados pela mesma regulamentação, no que couber.
- 4.75. Informações importantes para o dimensionamento das Propostas
- 4.76. Os custos pelo consumo dos serviços essenciais (água, energia elétrica, gás e esgoto) incorrerão pela Contratada.
- 4.77. Deverão ser considerados os dias comemorativos e feriados para o funcionamento do Restaurante, considerando o funcionamento normal das atividades, inclusive o cardápio especial destas datas, conforme o ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CARDÁPIOS E DIMENSIONAMENTOS, deste Termo de Referência.
- 4.78. Das Normas Técnicas aplicáveis



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

4.79. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Termo de Referência segundo normas sanitárias legais vigentes e regulamentações das Resoluções da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, como também, normas e recomendações das entidades reguladoras de serviços similares no âmbito Estadual e Municipal, sob a fiscalização da CONTRATANTE, e observar, quando aplicável, protocolos sanitários vigentes emitidos por autoridades competentes em situações de emergência de saúde pública.

4.80. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento das legislações da Vigilância Sanitária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

4.81. A inexistência de citações explícitas de normas técnicas e regulamentadoras de serviços de alimentação, objeto deste Termo de Referência, não desobriga a CONTRATADA de adotá-las, nem impedirá penalidades, multas ou glosas decorrentes do não atendimento ou violação de normas técnicas e legais vigentes e emanadas de órgãos oficiais.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito e sempre deverão ser feitas por email, tendo como destinatário(s) da Administração o(s) endereço(s): comprasmds.pmsg@gmail.com, sendo que qualquer alteração será comunicada à contratada.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Preposto

5.6.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

5.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

5.7. Fiscalização

5.8. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

5.9. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário(a) Municipal de Assistência Social. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

5.10. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.11. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. A omissão de eventuais problemas diante da Contratante implicará aceite e consequente assunção das consequências e aplicação das sanções cabíveis à contratada.

5.12. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral, exclusiva e intransferível da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

5.13. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

5.14. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de quantidade, qualidade e conformidade.

6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório.

6.5. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Nível de Serviço (ANS), conforme previsto no ANEXO IV - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, deste Termo de Referência.

6.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.7. Não produzir os resultados acordados,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 6.8. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 6.9. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.10. A utilização do ANS não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 6.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado emitido pelos fiscais do contrato ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 6.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.15. O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 6.17. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 6.19. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.20. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.21. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.22. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.23. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.24. Pagamento
- 6.25. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.
- 6.26. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês.
- 6.27. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.
- 6.28. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, deverá ser protocolado pela própria contratada no PROTOCOLO GERAL.
- 6.29. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

6.30. A contratante informará a contratada os dados da fonte da qual provém os recursos para o pagamento, e da nota fiscal ou do documento de cobrança deverá constar a respectiva fonte de recursos além da razão social, CNPJ e endereço completo da contratante, que deverão espelhar aqueles da ordem de serviços.

6.31. Da Nota Fiscal, deverá constar ainda: o objeto, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do contrato e dados bancários da destinatária, com indicação do banco, agência e conta.

6.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.33. A fiscalização do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive no que compete à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.34. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, a comprovação deverá ser feita mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.35. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios oficiais, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.38. Em comprovada a regularidade de condições da contratada, os relatórios emitidos pelo SICAF, ou Certidões/Comprovantes de Regularidade, se for o caso, deverão ser



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- anexados ao documento de cobrança atestado pela Fiscalização e, após, deverá ser protocolado pela própria contratada, processo de pagamento, no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.
- 6.39. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 6.40. Somente será executado procedimento de atesto e consultas de regularidade da contratada quando da apresentação de nota fiscal válida.
- 6.41. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 6.42. Não há previsão de pagamentos antecipados.
- 6.43. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente informada na ocasião de apresentação de sua proposta.
- 6.44. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser informada à Contratante com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao próximo pagamento.
- 6.45. Será de responsabilidade da Contratada a controvérsia entre a conta corrente informada para o pagamento na Proposta, e qualquer nova conta, se aquela não informar eventuais alterações a esta.
- 6.46. Reajuste
- 6.47. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de vigência da ata de registro de preços, observado, em todos os casos, a possibilidade de renovação de sua validade, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.48. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o contrato não poderá ser reajustado.
- 6.49. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, calculado por meio da seguinte fórmula:
- $$R = Po [(I - Io) / Io]$$
- Onde:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Caso o índice previsto seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

6.50. Reequilíbrio

6.51. O futuro contrato poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, a pedido de qualquer das partes, nos termos do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, quando ocorrerem fatos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido.

6.52. Deverá a parte afetada apresentar comprovação de que fica inviabilizada a execução do contrato tal como pactuado, definindo clara e irrefutavelmente os aspectos afetados.

6.53. Na solicitação de reequilíbrio deverá ser respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.54. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

6.55. O requerimento do reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser respondido em até 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da data do requerimento ou da data em que forem apresentados os documentos necessários à apreciação do pedido.

6.56. Os termos para o reequilíbrio econômico – financeiro do contrato deverão ser formalizados por Aditivo.

6.57. Por se tratar de contratação com previsão de Registro de Preços formalizado em Ata, durante a vigência desta, somente poderão, o Contrato e a Ata de Registro de Preços, terem seus preços alterados em atendimento ao reequilíbrio econômico- financeiro do Contrato, obedecidos os termos deste Termo de Referência e do Contrato.

6.58. O contrato apresenta as previsões de reequilíbrio pormenorizadamente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

7. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO:

7.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.

7.1.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.1.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.1.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

7.1.2.3. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

7.1.3. Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

7.1.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

7.1.3.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

7.1.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

7.1.3.4. Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

7.1.3.5. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

7.1.3.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

7.1.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração.

7.1.4.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 7.3. Fornecer todos os gêneros alimentícios, mão de obra, equipamentos, utensílios e serviços necessários à completa execução do objeto contratado, atendendo integralmente às recomendações das autoridades sanitárias referentes à segurança e qualidade do alimento.
- 7.4. Atender à legislação vigente sobre gratuidade a idosos e pessoas com deficiência, conforme Lei Estadual nº 8.504/2019.
- 7.5. Disponibilizar livro de críticas e sugestões para os usuários e a fiscalização, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 7.6. Responsabilizar-se por danos à saúde dos usuários, como gastroenterites, conforme RDC nº 331/2019 e IN nº 60/2019.
- 7.7. Atender com presteza todas as determinações e exigências formais emitidas pela CONTRATANTE.
- 7.8. Notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre falhas no sistema de controle eletrônico, acionando Procedimento Operacional Padrão alternativo até a normalização do sistema.
- 7.9. Franquear, de forma irrestrita, o acesso da fiscalização da CONTRATANTE às instalações de produção, transporte e distribuição, fornecendo EPI quando necessário.
- 7.10. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e civis decorrentes da execução do contrato.
- 7.11. Indenizar por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos.
- 7.12. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.
- 7.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante toda a execução contratual.
- 7.14. Não subcontratar empresas ou pessoas físicas que tenham vínculo com agente público da CONTRATANTE, em qualquer grau de parentesco, vínculo técnico, comercial ou financeiro.
- 7.15. Informar endereço eletrônico para comunicações oficiais, inclusive para citação judicial, mantendo-o atualizado junto aos órgãos competentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

7.16. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre pagamentos, conforme IN RFB nº 1.234/2012.

7.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativos à execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

7.18. Substituir, reparar ou corrigir, por sua conta, quaisquer materiais ou bens recusados pela fiscalização, no prazo estabelecido.

7.19. Aceitar a retenção de valores, em caso de ações trabalhistas ou débitos tributários que possam ensejar responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE, desde que assim seja exigido da Contratante por parte da justiça.

7.20. As retenções poderão ser efetuadas imediatamente após obrigação pela ação ou dívida, e destinadas ao pagamento das respectivas obrigações, sem direito a ressarcimento.

7.21. A liberação dos valores retidos somente ocorrerá mediante justa causa, devidamente fundamentada pela CONTRATANTE.

7.22. Não realizar qualquer tipo de comercialização ou propaganda, mesmo educativa, de produtos ou serviços alheios ao objeto do contrato, no interior do Restaurante do Povo, sob pena de sanção de advertência ou multa, equiparada ao comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

7.23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.24. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato;

7.25. Realizar a fiscalização da prestação do serviço, abrangendo todas as etapas e áreas: central de produção da CONTRATADA, transporte e unidade de distribuição (Restaurante do Povo);

7.26. Controlar o número de refeições servidas diariamente, por meio de instrumento próprio de registro e da fiscalização, conforme previsto no Modo de Execução;

7.27. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;

7.28. Solicitar à CONTRATADA, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observadas as especificações constantes deste Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 7.29. Vistoriar rotineiramente as condições da estrutura física, dos equipamentos e de todo o material utilizado, bem como exigir da empresa a reposição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso;
- 7.30. Pagar somente pelas refeições efetivamente servidas, registradas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.31. Fica vedado o pagamento de refeições que não tenham sido servidas ao público por motivos de descumprimento das leis sanitárias, como desvio de temperatura, entre outros;
- 7.32. Indicar a aplicação de glosa no faturamento mensal da CONTRATADA em razão de desconformidades na execução do serviço, conforme descrito neste Termo;
- 7.33. Firmar parcerias para a realização de atividades complementares à execução do serviço, visando à promoção da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

8. MATRIZ DE RISCO

- 8.1. As partes assumirão a responsabilidade pelos riscos da Contratação, nos termos estabelecidos no Contrato.
- 8.2. São considerados escusáveis os seguintes eventos, sem prejuízo de outros identificados no caso concreto, cujos efeitos econômico-financeiros devem ser suportados exclusivamente pela Contratada;
- a) Interrupção ou falha de serviços prestados por Concessionárias, tais como fornecimento de água, energia, telecomunicações e gás canalizado em seu Centro de Preparo;
 - b) Ações ou omissões das Concessionárias;
 - c) Falha ou interrupção no fornecimento de combustível ou transporte que afetem a logística;
 - d) Falhas em seu maquinário, equipamentos, veículos ou quaisquer outros de sua estrutura que impactem o andamento normal de sua produção e fornecimento;
- 8.3. Caso um evento escusável ocorra, a Contratada deverá, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados da sua ocorrência, notificar a Contratante sobre o ocorrido, informando no mínimo:
- a) Detalhamento do evento escusável ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 432
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento;
 - c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
 - d) As obrigações previstas no contrato que não foram e/ou não serão cumpridas em razão da ocorrência do evento escusável; e,
 - e) Outras informações consideradas relevantes.
- 8.4. Após receber a notificação, a Contratante deverá, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), decidir sobre o ocorrido.
- 8.5. É facultado à Contratante solicitar da Contratada esclarecimentos complementares que devem ser prestados no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas).
- 8.6. Caso entenda que o evento é escusável, a Contratante isentará a Contratada do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento escusável ("Período de Isenção"), durante o prazo por ele determinado.
- 8.7. Caso a Contratante entenda que não se cuida de evento escusável, o caso poderá ser dirimido por meio da aplicação dos mecanismos de Sanção previstos no Termo de Referência.
- 8.8. Constituem, dentre outros, RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS assumidos pela Contratada:
- 8.9. Aumento do custo de empréstimos e financiamentos a serem obtidos pela Contratada para realização de investimentos ou custeio das operações objeto;
- 8.10. Variação dos custos de insumos, operacionais, de manutenção, de compra, de investimentos, dentre outros dessa natureza, desde que não se demonstrem desproporcionais;
- 8.11. Diminuição das expectativas ou frustração das receitas;
- 8.12. Alteração do cenário macroeconômico ou aumento de custo de capital e variação das taxas de câmbio, exceto aqueles decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;
- 8.13. Estimativa incorreta do valor dos investimentos a serem realizados; e
- 8.14. Constatação superveniente de erros, ou omissões na Proposta apresentada pela Contratada ou nos levantamentos que as subsidiaram;
- 8.15. Constituem, dentre outros, RISCOS JURÍDICOS a serem assumidos pela Contratada:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 8.16. Evento de força maior ou caso fortuito se, ao tempo de sua ocorrência, corresponder a um risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo;
- 8.17. Greve e dissídio coletivo de funcionários da Contratada e/ou de fornecedores, subcontratados de materiais/serviços da Contratada;
- 8.18. Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estas pessoas que trabalhem para a Contratada, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da Contratada e no curso de toda vigência do contrato;
- 8.19. Responsabilidade civil, administrativa, penal e ambiental decorrente da implantação e da operação do Contrato e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação do Contrato e o dano;
- 8.20. Negligência, imperícia ou imprudência de pessoas que trabalhem para a Contratada, sejam elas empregados, terceirizados, ou de empresas subcontratadas;
- 8.21. São considerados de força maior, ou caso fortuito os eventos assim definidos pela legislação aplicável.
- 8.22. A parte que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra parte a ocorrência do evento dessa natureza, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) contadas da data da ocorrência do evento.
- 8.23. Após o recebimento da notificação, as partes deverão acordar o modo e o prazo para a reedição do ocorrido.
- 8.24. Nenhuma parte será considerada inadimplente quando o descumprimento do Contrato decorrer de um evento de caso fortuito, ou força maior.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
 - c) Der causa à inexecução total do contrato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

- 433
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como os subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

d) **Multa:**

1) Moratória, para as infrações descritas no item "d" de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos.

2) O atraso na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

5) Para infração descrita no subitem 12.1.2, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 6) Para infrações descritas no subitem 12.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- 7) Para a infração descrita no subitem 12.1.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos** do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art.156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes (arts. 24 e 25 do Decreto Municipal 083/2023;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei 14.133, de 2021).

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Seção III – Da Licitação

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de preenchimento no sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

10.2. As propostas de preço serão ofertadas com base no menor preço global do objeto licitado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 10.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
- 10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.3 a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5. Não será estabelecida nesta etapa do certame ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização de fase de lances e julgamento da proposta.
- 10.6. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do serviço, incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.
- 10.7. Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.
- 10.8. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou do Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os bens.
- 10.9. A licitante deverá adequar a proposta aos preços ofertados na fase competitiva, no curso da sessão pública, por meio de preenchimento no sistema, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.
- 10.10. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas.
- 10.11. A Secretaria Municipal de Assistência Social, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
- 10.12. No presente certame não está prevista concessão de benefícios às empresas de micro e pequeno porte, visto que o valor estimado para a contratação excede aquele previsto na Lei



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Complementar 123/06, para a receita bruta limite para empresas de pequeno porte, conforme o artigo 4º, §1º, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global**.

11.2. O modo de disputa adotado é o aberto.

11.3. Consórcio

11.3.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio.

11.3.2. A vedação à participação de empresas em consórcio decorre do fomento à competitividade, visto que, não estando reunidas em consórcio, as empresas do ramo competem entre si no certame, culminando num maior número de propostas, e aumento da vantajosidade para a Administração.

11.3.3. Cumpre destacar que a natureza comum dos serviços, para o qual é perfeitamente viável a atuação de apenas uma empresa, não justifica a formação de consórcios para execução.

11.4. Cooperativa

11.5. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, conforme a Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União – TCU:

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando a natureza do serviço ou a forma como ele é usualmente executado no mercado em geral pressupõem a existência de subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre os trabalhadores e a cooperativa.

11.6. Esta vedação visa proteger o direito trabalhista e evitar o desvirtuamento do modelo cooperativista, que não deve ser usado para camuflar relações de emprego, segundo o art. 3º da CLT.

11.7. Vistoria

11.7.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **08h** (oito horas) às **14h** (quatorze horas).

11.7.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, que deverá ser agendada pelo e-mail: sg.smds@gmail.com

11.7.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

11.7.4. A administração deixará facultativo às empresas que vierem a participar do certame a realização de visita técnica, a partir do dia da publicação do edital, até 24 (vinte e quatro) horas úteis que antecedem a data para abertura das propostas.

11.7.5. Aos responsáveis que realizarem a vistoria, será emitido Atestado de Visita, conforme modelo do ANEXO V – MODELO ATESTADO DE VISITA deste Termo de Referência, que deverá ser enviado juntamente com a documentação de habilitação.

11.7.6. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES deste Termo de Referência, que deverá ser enviado juntamente com a documentação de habilitação.

11.7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

11.8. Da exequibilidade da proposta

11.8.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços dos serviços deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo do ANEXO VII – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS deste Termo de Referência.

11.8.2. A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada, mediante solicitação do Agente de Contratação, exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor ou ao valor negociado;

11.8.3. O prazo para envio da Planilha de Composição de Preços é de no mínimo 24h (vinte e quatro horas) em dias úteis a contar da convocação emitida pelo Agente de Contratação;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

11.8.4. Erros no preenchimento da planilha não desclassificarão a proposta, contando que a planilha possa ser ajustada sem majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.9. Não serão admitidos na planilha valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, ou seja comprovado o custo de oportunidade mediante fundamentação aceita pela equipe técnica;

11.10. A equipe técnica responsável pela elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e deste Termo de Referência procederá à análise dos custos constantes da planilha para avaliação da adequação da proposta da licitante ora classificada em primeiro lugar, concomitantemente com a análise de sua Proposta e Qualificação Técnicas.

11.11. A equipe técnica poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

11.12. Exige-se dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. HABILITAÇÃO

12.1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- Documentação relativa à habilitação jurídica;
- Documentação relativa à habilitação econômico-financeira;
- Documentação relativa à habilitação fiscal;
- Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- Documentação relativa à qualificação técnica.

12.2. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 12.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 12.4. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 12.5. A documentação exigida para atender os subitens 18.2 à 18.6 poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.
- 12.6. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.
- 12.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 18.1.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.8. Não serão aceitos documentos emitidos para/com CNPJ ou NIRE diferente do da licitante.
- 12.9. Caso a licitante seja matriz, todos os documentos deverão comprovar regularidade da matriz. Caso a licitante seja filial, todos os documentos deverão comprovar regularidade da filial, exceto aqueles que, por força da legislação regulamentar, sejam emitidos para toda a entidade com a mesma raiz de CNPJ.
- 12.10. Habilitação Jurídica
- 12.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 12.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.17. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração.

12.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados dos documentos de identificação do(s) sócio(s) administrador(es).

12.21. Serão aceitos como documentos de identificação: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

12.22. Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.23. Habilitação Fiscal

12.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 12.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- 12.26. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- 12.27. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 12.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.29. Prova de regularidade para com o Estado da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- 12.30. Prova de regularidade para com o Município da sua sede, através da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos e da Dívida Ativa;
- 12.31. Caso o licitante seja considerado isento de inscrição e/ou dos tributos federais, estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração das respectivas Fazendas do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 12.32. Habilitação Social e Trabalhista
- 12.33. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezois seis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei.
- 12.34. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.
- 12.35. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.36. Declaração de Reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

12.37. Habilitação Econômico-Financeira

12.38. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo apresentar:

- a) Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Igual ou maior que 1,0;
- b) Índice de Liquidez Geral (ILG) – Igual ou maior que 1,0;
- c) Índice de Solvência Geral (ISG) – Igual ou maior que 1,0.

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

O Índice de Solvência Geral (ISG), corresponde ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

12.39. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total ESTIMADO da licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 12.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 12.41. A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- 12.42. Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- 12.42.1.1. Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;
- 12.42.1.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, essa poderá apresentar apenas o balanço de abertura.
- 12.42.1.3. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.
- 12.42.1.4. Dos documentos contábeis das licitantes desobrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, que sejam registrados pela Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, que tem sua validade conforme previsto no Código Civil, será considerado como prazo limite de validade do Balanço, aquele definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 12.42.1.5. Em todo caso, a documentação contábil deverá conter a identificação legível e assinatura do(s) sócio(s) administrador(es) e identificação, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional responsável.
- 12.43. Certidões cível de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil, expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante.
- 12.44. As licitantes sediadas em demais comarcas do Estado do Rio de Janeiro, que não a do Município de São Gonçalo, ou em outros Estados, deverão apresentar, juntamente com as certidões exigidas a Certidão de Licitação Pública (CLP) indicando quais os Cartórios e Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial e insolvência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

12.45. A licitante que tenha sede onde na Comarca já esteja em funcionamento o Processo Judicial Eletrônico-PJe, a Certidão de falência(s) ou recuperação(ões) judicial(is) deverá ser requerida diretamente ao Tribunal de Justiça do Estado-TJe.

12.46. Qualificação Técnica

12.47. Declaração de que atende às previsões da Lei Federal nº 12.305/10, sobre descarte de resíduos sólidos e potencialmente poluidores, conforme a Instrução Normativa nº13 de 18 de dezembro de 2012.

12.48. Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.49. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

12.50. Serão aceitos na licitação tão somente atestados de capacitação técnica emitidos em favor da licitante. Caso tenha havido alteração na razão social e o atestado de capacidade técnica tenha sido emitido com o nome anterior da empresa, esta deverá anexar à documentação cópia da respectiva alteração contratual, devidamente autenticada pela Junta Comercial.

12.51. Para atendimento da Qualificação Técnica, poderão ser apresentados Atestados de Capacidade Técnica que demonstrem a capacidade de toda entidade, quando esta for composta de matriz e filial(is), conforme Acórdão 366/2007 TCU.

12.52. Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentadas pelas licitantes, desde que tais documentos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.53. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do da equipe técnica da pasta requisitante quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

12.54. Após os procedimentos de habilitação, os documentos da empresa ora classificada em primeiro lugar, juntamente com os atestados/ certidões de qualificação técnica serão encaminhados à pasta requisitante, para que esta proceda à análise da qualificação técnica.

12.55. A Contratante poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) pela Licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no(s) atestado(s) foi(ram) realizado(s). Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

12.56. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, nota(s) fiscal(is), cópia do(s) contrato(s) que deu(deram) suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CARDÁPIOS E DIMENSIONAMENTOS**

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS

- 1.1. A CONTRATADA deverá adotar os cardápios elaborados pela CONTRATANTE, conforme disposto no Apêndice II, durante o primeiro mês de execução do serviço.
- 1.2. Após o primeiro mês, caberá a CONTRATADA a elaboração dos cardápios, devendo esta, submeter à aprovação do(a) Nutricionista, responsável técnico(a) da CONTRATANTE, a programação mensal para café da manhã e almoço, impreterivelmente em até 30 (trinta) dias anteriores à sua execução, com os cálculos calóricos, composição de macro e micronutrientes de todas as refeições.
- 1.3. A Portaria Interministerial nº 66, de 25/08/06, estabelece para o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) parâmetros de macro e micronutrientes, os quais deverão ser adotados como referência para cálculo do VET (Valor Energético Total) e mais: carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, sódio e fibras.
- 1.4. O cardápio diário deve estar exposto para os usuários na entrada do Restaurante do Povo, no mural e junto à distribuição, devendo informar a porção em gramas, o valor calórico e o percentual de nutrientes (carboidratos, proteínas, lipídios, sódio e fibras) de cada preparação, em letras suficientemente grandes para possibilitar fácil leitura pelos usuários de todas as idades.
- 1.5. A presença de glúten e lactose nas preparações deverá ser informada de forma clara e visível.
- 1.6. A CONTRATADA deverá, em cada turno de refeições, realizar a aferição de temperatura e análise sensorial, devendo anotar em registro próprio as observações.
- 1.7. Na elaboração dos cardápios a CONTRATADA deverá priorizar alimentos da safra, bem como formas de preparo que garantam maior aproveitamento nutricional dos alimentos e redução do desperdício, a exemplo de receitas que promovem o aproveitamento integral de alimentos.
- 1.8. O cardápio deve buscar adequação às preferências do público atendido, observando-se os hábitos alimentares locais e as referências de uma alimentação saudável, conforme disposto no Guia Alimentar para a População Brasileira do Ministério da Saúde.
- 1.9. No cardápio diário a CONTRATADA deverá utilizar preparações saudáveis, priorizando preparações regionais, considerando redução dos teores de sal, gordura e açúcar,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

exclusão de frituras no dia a dia, sendo permitida em datas comemorativas, redução de embutidos e carnes processadas, oferta rotineira de frutas, legumes e verduras in natura ou minimamente processadas nas refeições.

1.10. É vedado o uso de aditivos químicos com o intuito de acentuar a coloração de qualquer preparação, bem como a utilização de temperos completos, em tabletes, pó ou pasta, bem como amaciantes de carne de origem industrial no preparo das refeições, devido à grande quantidade de sódio presente nesses compostos, podendo ser usados nas preparações os condimentos naturais.

1.11. A desconformidade na prestação do serviço ensejará em glosas nos pagamentos das competências mensais, conforme indicado no Acordo de Nível de Serviço (Apêndice III) e no quadro abaixo:

OCORRÊNCIA	PERCENTUAL DE GLOSA
Cardápio divergente do contratado para o dia ou alteração de cardápio sem prévia autorização	5%
Espaço, equipamentos e utensílios sem a perfeita higiene	3%
Refeição não contemplando todos os itens previstos no cardápio	20%
Não comprovação da aquisição de alimentos da agricultura familiar	2%
Não cumprimento das práticas de sustentabilidade	1%
Transporte das refeições em desconformidade com a legislação sanitária	5%
Não realização de manutenções corretivas quando solicitado	5%
Atraso superior a 15 minutos na entrega das etapas sem justificativa aceita pela fiscalização	10%
Não entrega da análise microbiológica mensal	5%

Quadro 3: Percentual de Glosa a ser aplicado por descumprimento das obrigações:

1.12. Qualquer alteração no cardápio, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, deverá ser devidamente justificada pela CONTRATADA, devendo esta enviar solicitação de alteração por escrito à CONTRATANTE, ficando as alterações sujeitas à aprovação.

2. CARDÁPIOS

2.1. Do Café da Manhã

2.1.1. O cardápio deverá ser constituído obrigatoriamente de bebida quente; pão com recheio de manteiga e fruta para cada usuário.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

2.1.2. A Bebida quente deverá ser servida sem açúcar, em copos descartáveis térmico de isopor com capacidade aproximada de 250 ml, com conteúdo líquido de 200 ml, devendo ser disponibilizada às opções:

- a) 100 ml de leite e 100 ml de café;
- b) 200 ml de café puro.

2.1.3. O Pão deverá ser do tipo francês ou de massa fina (tipos variados), recheado com manteiga, pesando 60 gramas, sendo 50 gramas de pão e 10 gramas de manteiga acompanhado de 01 (um) guardanapo.

2.1.4. A Fruta deverá ser da estação, servida inteira e higienizada, contendo peso médio de 120 gramas por unidade, não podendo ser servidas frutas repetidas no prazo mínimo de 03 (três) dias.

2.1.5. É obrigatório que as frutas previamente cortadas sejam fornecidas acompanhadas de guardanapos.

2.1.6. É obrigatório o uso de leite de vaca integral UHT, sendo vedada a utilização de bebida láctea e leite em pó.

2.1.7. É vedado o uso de margarina.

2.1.8. O leite de vaca integral UHT e seus derivados como a manteiga, entre outros, deverão ser adquiridos em estabelecimentos fiscalizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, serviços oficiais de inspeção de produtos de origem animal dos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios de Municípios.

2.1.9. Deverá ser fornecido mexedor, no mínimo 2 sachês de açúcar ou 1 adoçante em sachês, à escolha do usuário, para uso na bebida, devendo-se utilizar edulcorantes a base de stévia e/ou sucralose e sendo vedado o uso de edulcorantes a base de sacarina sódica e ciclamato de sódio.

2.1.10. Devem ser disponibilizados alimentos que atendam às necessidades de pessoas com doenças crônicas não transmissíveis, alergias e intolerâncias alimentares, devendo haver no estoque, para atendimento aos comensais que solicitarem uma quantidade de alimentos similares aos disponíveis no café da manhã: pães sem glúten (25 unidades de 50g), bebida láctea de origem vegetal (2 litros), leite de vaca desnatado UHT (2 litros) e manteiga sem sal em embalagens individuais no formato blister/ sachê, contendo informações de lote e validade em cada unidade. É obrigatório manter 25 unidades de 10g diariamente em estoque. Todos os alimentos citados devem ser adquiridos já embalados em porções individuais, isso se faz necessário a fim de evitar qualquer tipo de manipulação deste alimento que ocasiona uma contaminação cruzada de alergênicos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 2.1.11. Devem ser disponibilizados pães tipo francês ou de massa fina, já cortados e sem manteiga, para serem oferecidos mediante solicitação àqueles que necessitem consumir manteiga sem sal.
- 2.2. Do Almoço
- 2.2.1. Cada opção de cardápio do almoço deverá ser constituída obrigatoriamente de: proteína; arroz; feijão; guarnição; salada; bebida e sobremesa. Deverão ser servidas em pratos apoiados em bandejas, acompanhadas de talheres, sachês de azeite e sal e guardanapos.
- 2.2.2. A PROTEÍNA deverá ser de origem bovina, suína, pescados, aves, vísceras, ovos ou carnes salgadas. As preparações deverão ser coccionadas na forma de grelhados, assados ou cozidos, segundo as diversas variações da cozinha nacional.
- 2.2.3. Cada opção de cardápio deverá conter um tipo diferente de proteína, preparada por diferentes métodos de cocção, sendo necessária a oferta de ao menos uma carne branca todos os dias.
- 2.2.4. Deverá ser adquirida, no mínimo, 30% dos gêneros alimentícios da agricultura familiar. Será exigida a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), apresentada na fase de habilitação, como requisito de qualificação técnica.
- 2.2.5. Todas as carnes utilizadas deverão ser de primeira qualidade, adquiridas de estabelecimentos fiscalizados pelo Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, serviços oficiais de inspeção de produtos de origem animal dos Estados, Distrito Federal, Municípios e consórcios de Municípios.
- 2.2.6. As proteínas poderão ser preparadas com vegetais do tipo B e/ou C, respeitando-se a quantidade de proteína estabelecida por usuário.
- 2.2.7. Em caso de falta do vegetal previsto para cardápio do dia, a CONTRATADA poderá substituir o mesmo, por equivalente do mesmo grupo;
- 2.2.8. A proteína deverá ser servida de acordo com a porção, frequência e tipo, conforme especificações descritas no quadro abaixo:

**QUADRO 4: TIPO, ESPECIFICAÇÃO, PORÇÃO E FREQUÊNCIA DAS
PROTEÍNAS.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PÓS COCÇÃO	FREQUÊNCIA
Bovina com osso	Costela	180 gramas	01 vez no mês
Bovina sem osso	Chã de Dentro ou Patinho em bife	120 gramas	02 vezes no mês
	Pá, acém ou músculo (para moer/cozer)	120 gramas	07 vezes no mês
Ave sem osso	Peito de Peru	120 gramas	01 vez no ano
	Filé de Peito de Frango	120 gramas	09 vezes no mês
Ave com osso	Peito ou coxa com sobre coxa de frango sem pele.	180 gramas	05 vezes no mês
Suína sem osso	Copa lombo	120 gramas	02 vezes no mês
Suína com osso	Carré	180 gramas	02 vezes no mês
Peixe	Filé	120 gramas	08 vezes no mês
Viscera bovina	Bucho bovino com lombo	120 gramas	01 vezes no mês
	Fígado (bife ou iscas)	120 gramas	03 vezes no mês
Viscera de Ave	Mocla	120 gramas	01 vez no mês
Carnes salgadas	Carne Seca	120 gramas	01 vez no mês
Processados	Almôndega de frango, carne ou quibe	120 gramas	02 vezes no mês
Ovos de galinha	03 unidades cozidos ou estalados	150 gramas	02 vezes no mês

2.2.9. As preparações de pratos compostos devem obedecer às porções e frequências a serem incluídas no cardápio, conforme descrito no quadro abaixo:

QUADRO 5: TIPO, ESPECIFICAÇÃO, PORÇÃO E FREQUÊNCIA DE PRATOS COMPOSTOS.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PÓS COCÇÃO	FREQUÊNCIA
Feijoada	Feijão preto cru 50g, Carne seca 30g, Lombo suíno salgado 20g, Linguiça calabresa 20g, Linguiça de paio 20g, Carne bovina de 2ª 30g	120 gramas	2 vezes ao mês
Cozido Brasileira	Carne seca 30g Lombo suíno salgado 20g Linguiça calabresa 20g	120 gramas	01 vez ao mês



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

	Linguiça de paio 20g Carne bovina de 1ª 30g Acrescido de legumes variados como guarnição do dia para os dois pratos, devendo conter no mínimo 4 dos seguintes vegetais: aipim, abóbora, cenoura, espiga de milho cozido, repolho, couve, batata doce, batata inglesa, chuchu e banana da terra.		
Angu à Baiana	Coração bovino 20g Pulmão bovino 20g Carne bovina fresca 30g Linguiça calabresa fina 20g Bucho bovino 20g Bacon 10g	120 gramas	01 vez ao mês
Bacalhau (Saithe)	Lasca ou desfiado	100 gramas	01 vez ao ano
Lasanha ou nhoque à bolonhesa	Massa de lasanha ou nhoque com carne moída 100g ou frango desfiado 100g e muçarela 10g	250 gramas	01 vez ao mês
Bolo de batata ou de aipim com carne (variada)	Massa de batata ou aipim em purê com carne moída 100g, ou carne seca 100g ou frango desfiado 100g ou peixe 100g	250 gramas	01 vez ao mês
Omelete de forno	2 Ovos, queijo em cubos (15g), legumes 15g (cenoura ou espinafre) e temperos 5g (cebola, tomate, salsa)	170 gramas	01 vez ao mês
Empadão	Frango 100g ou palmito 100g ou carne seca 100g	250 gramas	01 vez ao mês
Sufê	Peixe 100g ou frango 100g ou queijo 100g	150 gramas	01 vez ao mês
Vaca atolada	Costela 180g e Mandioca 70g	250 gramas	1 vez ao mês
Costela com agrião e batata	Costela 180g, Batata inglesa 60g e agrião 10g	250 gramas	1 vez ao mês
Carne seca com abóbora	Carne seca 120g e abóbora 130g	250 gramas	1 vez ao mês



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

2.2.10. A GUARNIÇÃO deverá ser preparada utilizando os vegetais, cereais, tubérculos, massas e farináceos, de acordo com as respectivas porções e a frequência descritas no quadro abaixo:

QUADRO 6: TIPO, ESPECIFICAÇÃO, PORÇÃO E FREQUÊNCIA DAS GUARNIÇÕES.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PER CAPTA	FREQUÊNCIA
Vegetal	Vegetal do tipo A	100 g	02 vezes no mês
	Vegetal do tipo B	100 g	05 vezes no mês
	Vegetal do tipo A e B	100 g	02 vezes no mês
	Vegetal do tipo C	100 g	02 vezes no mês
	Vegetal B e C	100 g	02 vezes no mês
Farinha de Mandioca	Farinha de mandioca crua 70g + 30 g de ingredientes na farofa e no pirão	100 g	04 vezes no mês
Macarrão	Espaguete, talharim, fusilli.	100 g	02 vezes no mês
Milho	Espiga de milho cozido, Fubá, cuscuz, ou milho em conserva	100 g	03 vezes no mês
Feijão tropeiro	Feijão, farinha, couve e lingüiça, bacon, ovos	100 g	01 vez ao mês

2.2.11. Variações na guarnição de vegetais poderão ser realizadas com preparações assadas, cozidas, refogadas, salteadas, temperadas com azeite e ervas (ex: molho tipo pesto ou chimichurri), em forma de purê ou suflê.

2.3. Quadros Alimentares (Quadros 4, 5 e 6) – Esclarecimentos

- As frequências indicadas nos Quadros 4 e 5 referem-se ao **número mínimo de vezes por mês** que cada tipo de proteína ou prato composto deverá ser ofertado, devendo ser ajustadas **proporcionalmente ao número de dias úteis** de fornecimento no mês (ex: 20, 21 ou 22 dias).
- As proteínas utilizadas em pratos compostos (como carne moída, costela ou carne seca) **não são contabilizadas separadamente**, pois já estão contempladas na frequência dos próprios pratos compostos. Assim, não se duplicam na contagem mensal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

c) As exigências sanitárias para o fornecimento de vísceras e carnes de miúdos (como coração, moela, fígado ou bucho) seguem as normas do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA (Decreto nº 9.013/2017) e legislação correlata. Será exigida da contratada a comprovação de origem dos produtos e o cumprimento das boas práticas de manipulação.

d) As quantidades estabelecidas nos quadros referem-se **a cada refeição individual**, ou seja, por unidade servida, e não ao total global.

e) Os vegetais tipos A, B e C serão classificados conforme a Tabela Brasileira de Composição de Alimentos (TACO/Unicamp), sendo:

- **Tipo A:** hortaliças folhosas e de alto teor de fibras (ex: couve, escarola, almeirão);
- **Tipo B:** vegetais intermediários como cenoura, beterraba, vagem;
- **Tipo C:** vegetais ricos em amido e/ou energia, como batata, mandioca, inhame.

f) As quantidades previstas no Quadro 13 foram calculadas para suprir adequadamente **tanto o café da manhã quanto o almoço**, considerando que **não será permitida a permanência de utensílios no local**, como pratos, copos e talheres, exigindo o uso de materiais descartáveis em ambas as refeições.

2.3.1. **O ARROZ** deverá ser cozido diariamente, conforme especificações do quadro abaixo.

QUADRO 7: TIPO, ESPECIFICAÇÃO, PORÇÃO E FREQUÊNCIA DO ARROZ.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PER CAPTA	FREQUÊNCIA
Arroz tipo parboilizado	Simples	200 g	Diária

2.3.2. **O FEIJÃO** deverá ser preparado, conforme especificações do quadro abaixo:

QUADRO 8: TIPO, ESPECIFICAÇÃO, PORÇÃO E FREQUÊNCIA DO FEIJÃO.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PER CAPTA	FREQUÊNCIA
Feijão preto Tipo 1	Simples	150g	18 vezes no mês
Feijão (carioca, mulatinho ou manteiga) Tipo 1	Simples	150g	04 vezes no mês

2.3.3. Só será permitido utilizar feijão tipo 1, com grão inteiro, não sendo permitido o espessamento do caldo de feijão com qualquer tipo de farináceo, exceto quando o feijão compuser uma preparação onde ele seja ingrediente majoritário, a exemplo de tutu, feijão



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

tropeiro, entre outros. Estas preparações só deverão ser oferecidas no máximo duas vezes por mês.

2.3.4. A SALADA deverá ser transportada em cubas GN (modelo Gastronorm) identificadas com o prazo de fabricação e validade. Ao chegar à unidade de distribuição as cubas deverão ser armazenadas com controle e temperatura conforme Resolução nº. 216, 15/09/04.

2.3.5. O Balcão térmico deverá ser composto por três hortaliças, cada uma delas servidas separadamente em cubas, sendo obrigatoriamente um destes alimentos de tipo Hortaliza A folhosa e outras duas cubas, cada uma delas com um tipo Hortaliza A ou B não folhosa de cores variadas, buscando composição do teor de enxofre diante do cardápio programado;

2.3.6. A salada deverá ser porcionada conforme quadro abaixo:

QUADRO 9: COMPOSIÇÃO, PORÇÃO E FREQUÊNCIA DAS SALADAS.

COMPOSIÇÃO	PORÇÃO	FREQUÊNCIA
Vegetal tipo A Folhosos (alface, agrião, rúcula, chicória, brócolis, repolho roxo, verde,	80 a 100 gramas	Diária
Vegetal tipo A ou B não Folhosos (tomate, cenoura, beterraba, pepino, abóbora, abobrinha, berinjela, chuchu, jiló, maxixe, quiabo, etc...)		Diária

2.3.7. A salada não poderá conter tempero (azeite, vinagre e sal) previamente ao serviço de distribuição, devendo cada usuário temperá-lo ao seu gosto e condição de saúde;

2.3.8. A salada deverá ter cores diferentes, não poderá conter vegetal repetido em dias consecutivos;

2.3.9. A SOBREMESA deverá ser servida em 03 (três) dias da semana, exclusivamente, frutas da época e 02 (duas) vezes na semana doces individuais embalados com data de fabricação e validade, conforme as especificações descritas no quadro abaixo:

QUADRO 10: TIPO, ESPECIFICAÇÃO, PORÇÃO E FREQUÊNCIA DAS SOBREMESAS NO ALMOÇO.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PORÇÃO PER CAPITA	FREQUÊNCIA
Fruta	Frutas da estação	01 unidade ou 120g gramas de parte comestível	Diária
Doce	Doces individuais embalados com prazo de validade como: bananada, cocada, goiabada, doce de abóbora, paçoca, pé de moleque, doce de leite e etc.	40 gramas (ou 2 unidades de 20g)	08 vezes no mês (almoço)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

2.3.10. As frutas não poderão ser repetidas no prazo mínimo de 03 (três) dias e deverá ser disponibilizada a fruta da época para o usuário que solicitar quando a sobremesa for doce. A CONTRATADA deverá ainda dispor de doce individual, diet ou doces de fruta feitos sem açúcar e sem adoçante, para servir os usuários com necessidades alimentares especiais que solicitarem.

2.3.11. A BEBIDA deve ser preparada a partir de polpa de fruta natural ou suco de fruta integral não adoçado, servida diariamente no almoço em copo de aproximadamente 250 ml, com conteúdo líquido de 200 ml.

2.3.12. A preparação da bebida deve ser realizada diretamente nas refresqueiras no local de distribuição, seguindo as especificações do fabricante do produto, com água filtrada e gelada.

2.3.13. É vedada a adição de açúcar e adoçantes às bebidas, devendo ser disponibilizado aos usuários no mínimo 2 sachês de açúcar ou 1 sachê de edulcorantes artificiais do tipo sucralose e/ou stévia, isentos de aspartame, ciclamato e sacarina.

2.3.14. Os sabores dos sucos não poderão ser repetidos no prazo de 03 (três) dias.

2.4. Do Cardápio Comemorativo:

2.4.1. Deverão ser planejados cardápios especiais para serem servidos em datas comemorativas, de acordo com as datas especificadas no quadro abaixo:

QUADRO 11: ESPECIFICAÇÃO DAS PREPARAÇÕES PROTEICAS A SEREM SERVIDAS EM DATAS COMEMORATIVAS.

DATAS COMEMORATIVAS	CARDÁPIOS QUE DEVERÃO SER OFERECIDOS	
	PRATO PRINCIPAL	PRATO OPCIONAL
Aniversário do Restaurante Popular	Filé de peixe empanado no forno	Cozido à Brasileira
Páscoa	Bacalhau tipo Saithe	Omelete de queijo
Dias das Mães	Feijoada	Filé de frango à Pizzaiolo
Festa Junina	Angu à Baiana	Fricassé de Frango
Dia dos Pais	Feijoada	Frango assado
Dia Mundial da Alimentação	Filé de peixe	Cozido à Brasileira
Dia da Consciência Negra	Feijoada	Bife de Frango à milanesa
Natal	Ave c/ osso tipo Chester	Bacalhau
Ano Novo	Lombo suíno	Peito de Peru

2.4.2. Os cardápios especiais deverão ser servidos na semana da data comemorativa, no almoço do Restaurante do Povo. Devem ser observadas as especificações de porcionamento contidas neste Termo de Referência.

2.5. Das Observações Gerais



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 2.5.1. A CONTRATADA deverá manter os bebedouros abastecidos de água potável, disponibilizar copos de água diariamente aos usuários durante os horários de distribuição das duas refeições (café da manhã e almoço).
- 2.5.2. A água deverá ser distribuída aos usuários por funcionário da Contratada, em copos descartáveis de aproximadamente 250 ml, com conteúdo líquido de 200 ml.
- 2.5.3. No café da manhã deverá ser distribuído kit, embalado individualmente, para cada usuário, contendo: 01 (um) sachê de adoçante ou 2 sachês de açúcar; 01 (um) mexedor e 01 (um) invólucro de guardanapo de papel de boa absorção.
- 2.5.4. No almoço deverão ser distribuídos kits para cada usuário, embalado individualmente: 01 invólucro de guardanapo de papel de boa absorção; 01 (um) sachê de adoçante ou 2 sachês de açúcar; 01 (um) sachê de azeite de oliva e 01 (um) sachê de sal.
- 2.5.5. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer outros ingredientes utilizados na elaboração das refeições, deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, estar em perfeitas condições sanitárias, dentro do prazo de validade e com boa apresentação visual.
- 2.5.6. As frutas após seleção e higienização na central de produção deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes laváveis e seguros com proteção plástica, para transporte até a distribuição.
- 2.5.7. Todos os produtos de origem animal utilizados nas preparações deverão ser de boa qualidade, conter o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM) e serem adquiridos em estabelecimento fiscalizado pelos órgãos competentes, como o Sistema de Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI POA do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.
- 2.5.8. As refeições deverão ser transportadas em equipamentos térmicos que garantam a temperatura de segurança de acordo com a legislação vigente, por meio de veículos licenciados e adequados, dotados de cobertura para proteção da carga, não devendo transportar outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento. Os equipamentos térmicos não devem ser transportados em contato direto com o piso do veículo, devendo estar acondicionados em prateleiras, estrados ou paletes.
- 2.5.9. Todos os usuários deverão ser orientados a evitar aglomeração e contato pessoal, devendo a fila garantir espaçamento entre os usuários de, no mínimo, 01 (um) metro.
- 2.5.10. Todas as preparações devem obrigatoriamente ser cozidas, assadas ou grelhadas, sendo vedada a preparação e/ou distribuição de alimentos fritos, com exceção de datas comemorativas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

2.5.11. Não será permitido reaproveitar os alimentos preparados que já foram expedidos para o Restaurante do Povo.

2.5.12. É vedada a entrega de quaisquer refeições em embalagens fornecidas pelos usuários.

2.5.13. Não serão permitidas preparações à base de ovos crus ou mal cozidas (tempo insuficiente para cocção plena da clara e da gema do ovo).

2.5.14. O valor energético total deverá respeitar recomendações do Programa de Alimentação do Trabalhador (Portaria Interministerial. nº 66/2006 – PAT), devendo o almoço apresentar, no mínimo, 600 Kcal e no máximo de 800 Kcal e 6% NDPcal (seis por cento, relação entre calorias e proteína líquida).

12.57. DOS BENS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

2.5.15. A CONTRATADA deverá dispor de central de produção no município de São Gonçalo e veículo adequado ao transporte seguro de refeições, conforme legislação relacionada, e instalar a estrutura necessária à distribuição nos locais, com todos os itens necessários para cumprimento do objeto contratual, além dos equipamentos e utensílios indicados abaixo:

**QUADRO 12: EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA
CONTRATADA**

Equipamento	Porte II
MÁQUINA LAVADORA DE LOUÇA – modelo: carga frontal, material: aço inox Aisi 304, capacidade: 150 gavetas/hora, consumo água/ciclo: até 500 litros/hora, potência bomba lavagem: 2,0 CV, potência enxague: 0,5 CV, potência total: 3,0 CV, tensão alimentação: 220 V. Dimensões (L x P x H): 1100 x 805 x 1380 mm.	01
COIFA AÇO INOX com especificações e dimensões adequadas e compatíveis para ser acoplada à máquina lavadora de louça.	01
MESAS MULTIUSO PARA ACOPLAR À MÁQUINA LAVADORA DE LOUÇA -Modelo: retangular. Tampo: aço inox aisi 304, liga 18.8, borda em 3 lados e encaixe para apoio, material armação: aço inox aisi 304, liga 18.8, sem prateleiras.	02
PIA COZINHA INDUSTRIAL COM 01 CUBA - modelo tampo: sob medida; material tampo: aço inox aisi 304; liga 18/8; acabamento tampo: escovado; cor tampo: n/a; dimensão tampo (L x P): 500 x 400 mm; espessura tampo: 18.8 mm; material cuba: aço inox aisi 304; dimensão cuba (L x P x H): 400 x 340 x 180 mm, acessório: válvula americana 3 ½ x 1 1/2.	02
MESA MULTIUSO COZINHA INDUSTRIAL - modelo: retangular /material tampo: aço inox	03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

QUADRO 13: UTENSÍLIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA
CONTRATADA.

Utensílios	Quantidade a ser disponibilizada
	Porte II
Cubas de Inox modelo Gastronom com volumes variados adequadas às preparações do cardápio	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições
Caixas térmicas <i>Isobox</i> para alimentos refrigerados (com compartimento para placas de gelo)	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições
Caixas térmicas <i>Isobox</i> para alimentos aquecidos	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições
Monoblocos para acondicionamento de frutas	Para 2.000 refeições
Paletes e estrados para apoio dos utensílios, <i>Isobox</i> , monoblocos e recipientes térmicos para bebidas, prevendo quantidades suficientes para o transporte e distribuição;	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições
Recipientes térmicos para bebidas quentes e geladas;	Para 2.000 bebidas
Lixeiras com tampa e acionamento com pedal- capacidade mínima 100 litros.	14
Pratos fundos de mesa (louça branca)	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições
Jogo de talheres (garfo e faca)	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições
Colher de Sobremesa	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições
Colher de chá	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições
Bandejas plásticas	De acordo com a demanda para atender o total de 2000 refeições

2.5.16. Os utensílios devem ser em aço inox, e a faca com lâmina reta, sem extremidade pontiaguda. É vedado o uso de faca com ponta.

2.5.17. É vedada a permanência de utensílios que necessitam de higienização pós uso, como garrafas térmicas para bebidas e *Isoboxs*, na unidade do Restaurante do Povo.

2.6. DO DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

2.6.1. A CONTRATADA deverá dispor de uma quantidade mínima de funcionários para o cumprimento do objeto contrato, devendo considerar a modalidade do serviço e o tipo de cardápios, logística necessária, equipe para higienização frequente do refeitório e dos banheiros, e aspectos como, turnos, férias, folgas e taxa de absenteísmo dos funcionários.

2.6.2. Para a constituição do quadro técnico de Nutricionistas deverá ser seguida a recomendação da Resolução CFN N° 600/2018.

2.6.3. Para execução do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de quadro mínimo de funcionários, conforme indicado abaixo:

Quadro 14: Quadro mínimo de funcionários - Distribuição por setor e função.

SETOR	FUNÇÃO/ CARGO	Porte II
		3000 refeições/dia
Administração	Administrador do Restaurante Popular	01
Serviço de Nutrição	Nutricionista (Responsável Técnico)	01
	Nutricionista (Quadro Técnico)	02
	Estoquista	01
Estoque	Auxiliar de estoque - Cozinha	01
Açougue	Auxiliar de estoque - Restaurante	01
	Magarefe	01
	Auxiliar de Magarefe	02
Pré-preparo	Auxiliar de copa/cozinha	06
	Chefe de cozinha	01
Preparo - cozinha	Cozinheiro	02
	Ajudante de cozinha	04
Montagem das cubas e recipientes para transporte das refeições - Central de Produção	Auxiliar de copa/ cozinha	03
Distribuição de refeições e copa - Restaurante do Povo	Auxiliar de copa	08
Distribuição das bandejas no refeitório Restaurante do Povo	Auxiliar de copa	02
Higienização e sanitização de todos os setores do Restaurante do Povo	Auxiliar de serviços gerais	10
Controle dos usuários	Operador de caixa e Ordenador de fila	06
Transporte de alimentos (quente e frio)	Motorista e Auxiliar de Motorista	04
Total		56



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

2.7. DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

2.7.1. A PROPONENTE deverá cotar o preço unitário de cada tipo de refeição (café da manhã e almoço), bem como a somatória de fornecimento diário, conforme modelo constante no Edital;

2.7.2. A PROPONENTE deverá incluir todos os custos, inclusive aqueles não especificados neste Termo, mas julgados pela mesma como essenciais ao cumprimento do objeto, nas especificações e quantitativos previstos;

2.7.3. O valor a ser pago pela CONTRATANTE será o valor unitário por cada tipo de refeição, subtraído do valor pago pelo usuário (Café da manhã R\$ 0,50 e almoço R\$ 1,00) e multiplicado pela quantidade de cada tipo de refeição servidas no dia (café da manhã e almoço);

2.7.4. A PROPONENTE deverá apresentar, juntamente com a Proposta Comercial (Edital), planilha da composição do preço (Edital), incluindo todos os impostos e taxas aplicáveis, preenchida conforme o modelo apresentado, em papel timbrado da empresa, de acordo com os quantitativos a serem fornecidos no período;

2.7.5. A Planilha de Composição de Preços, constante no Edital, deverá ser preenchida e encaminhada juntamente com Planilhas Detalhadas e/ou documentos que apontem, item por item, como se compuseram os valores informados na planilha, bem como as memórias de cálculo de todos os valores informados;

2.7.6. A CONTRATADA deverá encaminhar Declaração de Proposta Independente, conforme Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Relatório de Controle dos Usuários – Quantitativo Diário de Refeições

CAFÉ DA MANHÃ	ALMOÇO	OCORRÊNCIAS
Horário início:	Horário início:	
Horário Término:	Horário Término:	
Quantidade vendida:	Quantidade vendida:	
Valor Total:	Valor Total:	
Nº de idosos da gratuidade:	Nº de idosos da gratuidade:	
Nº de deficientes da gratuidade:	Nº de deficientes da gratuidade:	
Nº total de gratuidades:	Nº total de gratuidades:	

ASSINATURA (RESPONSÁVEL DA CONTRATADA): _____

ASSINATURA (FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE): _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA CARDÁPIO INICIAL

(Cardápio a ser executado durante o 1º mês de serviço)

DIA	%	CARDÁPIO
01	50 %	Cubos de frango cozido, arroz, feijão, farofa, abóbora, espinafre e couve flor cozidos, sobremesa e bebida
	50 %	Bife de panela, arroz, feijão, farofa, abóbora, espinafre e couve flor cozidos, sobremesa e bebida
02	50 %	Carne moída c/ purê de batata, arroz, feijão, beterraba e cenoura ralados, cozidos e refogados com alho, sobremesa e bebida
	50 %	Isca de frango c/ purê de batata, arroz, feijão, beterraba e cenoura ralados, cozidos e refogados com alho, sobremesa e bebida
03	60 %	Cozido misto de carne com legumes (abóbora, chuchu, batata e couve), arroz, feijão carioca, pirão e repolho verde refogado, sobremesa e bebida
	40 %	Peixe em camadas com batata, cebola, tomate, pimentão, azeite, salsa e coentro, arroz, feijão carioca, legumes (chuchu e couve ou repolho) e repolho verde refogado, sobremesa e bebida
04	60 %	Filé de frango grelhado com molho ao sugo, arroz, feijão, batata doce cozida com casca, berinjela assada, alface e tomate picados, sobremesa e bebida
	40 %	Lombinho de porco assado ao molho com arroz, feijão, batata doce cozida com casca, berinjela assada, alface e tomate picados, sobremesa e bebida
05	50 %	Carne seca desfiada com abóbora, arroz, feijão, aipim cozido sauté e agrião, sobremesa e bebida
	50 %	Coxa e sobrecoxa de frango assadas com pele, arroz, feijão, polenta c/ quiabo refogado e agrião, sobremesa e bebida
06	50 %	Isclas de peixe, purê de batata, arroz, feijão branco, brócolis e cenoura cozidos e agrião, sobremesa e bebida
	50 %	Cassoulé de frango com legumes (feijão branco, filé de frango em cubos, linguiça ou paio, abóbora, chuchu e repolho, refogado com molho de tomate, cebola, alho e salsa) arroz, farofa com açafrão e agrião, sobremesa e bebida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

07	50 %	Músculo ao molho c/ cenoura e inhame, arroz, feijão e repolho refogado, sobremesa e bebida
	50 %	Frango Xadrez (Cubos de frango, amendoim, repolho, cebola, pimentão, cenoura, caldo de frango e shoyo) arroz, feijão e inhame, sobremesa e bebida
08	50 %	Arroz de forno com frango desfiado, cenoura, ervilha e salsa, feijão, polenta com "ora pro nobis" e tomate, sobremesa e bebida
	50%	Isca de Fígado, polenta com agrião, arroz, feijão e quiabo e tomate, sobremesa e bebida.
09	60 %	Bife de panela, arroz, feijão, macarrão, cenoura cozida, bortalha e couve flor refogados, sobremesa e bebida
	40 %	Filé de peixe, pirão, arroz, feijão, cenoura cozida, bortalha e couve flor refogados, sobremesa e bebida
10	50 %	Lombinho suino assado, arroz, feijão, farofa de cenoura, chuchu cozido e couve refogada, sobremesa e bebida
	50 %	Omelete com abobrinha, queijo e orégano, arroz, feijão, farofa de couve e abóbora, sobremesa e bebida
11	50 %	Isclas de carne, arroz, feijão, aipim cozido, beterraba cozida e espinafre refogado, sobremesa e bebida
	50 %	Escondidinho de frango (aipim), arroz, feijão, beterraba e espinafre cozidos, sobremesa e bebida
12	70 %	Feijoada, arroz, farofa de couve, abóbora e salada mix (alface, pepino e tomate), sobremesa e bebida
	30 %	Filé de frango, arroz, farofa de couve, arroz, abóbora e salada mix (alface, pepino e tomate), sobremesa e bebida
13	60 %	Frango ensopado, arroz, feijão, polenta, cenoura e chicória refogada, sobremesa e bebida
	40 %	Carne moída com molho de tomate, arroz, feijão, polenta, cenoura e chicória refogada, sobremesa e bebida
14	50 %	Carne assada ao molho, espaguete, arroz, feijão, "espaguete" de abobrinha e cenoura e salada verde (rúcula agrião e rabanete), sobremesa e bebida
	50 %	Frango assado, espaguete, arroz, feijão e "espaguete" de abobrinha e cenoura (rúcula agrião e rabanete),



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

		sobremesa e bebida
15	50 %	Isclas de fígado acebolada, arroz, feijão, purê de batata, espinafre e abobrinha cozidos, sobremesa e bebida
	50 %	Omelete de forno com tomate e espinafre, salsa, tomate, queijo, arroz, feijão, purê de batata, sobremesa e bebida



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS**

FINALIDADE:

- a) Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos discriminados no Termo de Referência;
- b) Garantir que a prestação dos serviços esteja condizente com o contrato e com os prazos estabelecidos.

INDICADORES:

Nível de qualidade do serviço:

Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
Até 15 pontos	De 15 a 20 pontos	De 21 a 30 pontos	Acima de 30 pontos

INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Anotações em livro próprio das ocorrências registradas pela Fiscalização da Contratante; Correspondências emitidas pela Contratada (e-mails) e notificações e relatórios emitidos pela Contratante; Formulários Mensais de Apuração do ANS preenchidos pela Comissão de Fiscalização do Contratado; Pesquisa semestral de satisfação dos usuários aplicada pela Contratante.

FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:

	Critério	Pontuação	Apuração
	Prestação do Serviço com atraso no horário previamente estabelecido	1	A cada ocorrência de atraso no início da distribuição de cada refeição, sem justificativa aceita pela Fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Não aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar	3	Percentual [1] do valor total destinado semestralmente à compra de gêneros alimentícios utilizados na aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar; 0% do valor = 3 pontos; Até 10% = 2 pontos; De 11% a 20% = 1 ponto De 21% a 29% = 0,5 30% ou mais = 0 pontos
Cardápio do Café da manhã ou almoço divergente do contratado para o dia	1	Para cada alteração de cardápio sem prévia autorização.
Café da manhã ou almoço não contemplando todos os itens previstos	1	A cada ocorrência registrada pela fiscalização de refeição que não contemple todos os itens previstos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
Temperatura do alimento inadequada em relação à Legislação Sanitária Vigente	1	A cada ocorrência registrada pela fiscalização de refeição com temperatura em desacordo à legislação vigente;
Espaço físico e utensílios com higiene em desconformidade com a legislação	1	A cada ocorrência registrada pela fiscalização de espaço e utensílios em desconformidade;
Pesquisa de satisfação dos Usuários*	3	Percentual de satisfação dos usuários aferida através de pesquisa semestral realizada pela Contratante. Inferior a 50% = 3 pontos 51% a 75% = 2 pontos 76% a 90% = 1 ponto Acima de 90% = 0 pontos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Análise microbiológica trimestral: item do cardápio diário incluindo bebida, mãos de 02 manipuladores, 02 utensílios, 01 ponto de água	3	Percentual de apresentação do número das análises microbiológicas de acordo com a recomendação do TR: Inferior a 50% = 3 pontos 51% a 80% = 2 pontos 81% a 100% = 1 ponto
Certificado de higienização do reservatório de água (semestral)	2	Para a ocorrência registrada e devidamente comprovada por documentação pela equipe de fiscalização.
Certificado de controle integrado de pragas e vetores e medidas preventivas	1	Para a ocorrência cada de pragas e vetores urbanos durante a fiscalização.
Recolhimento diário de resíduos	1	Para cada ocorrência da não remoção diária de resíduos (no mínimo 1x/ao dia) devidamente comprovada por documentação/ registros.
Realização desde os três primeiros meses de contrato, programa interno de treinamento de seus funcionários para a redução de consumo de energia elétrica, de água e redução de produção de resíduos sólidos;	1	Para ausência de capacitação em cada um dos temas propostos redução do consumo de energia elétrica e de água; redução da produção de resíduos sólidos.

- **PERIODICIDADE:** Verificação mensal dos critérios com julgamento semestral do nível de qualidade do serviço
- **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** O ANS terá aplicação inicial no sexto mês, a contar do início de execução do Contrato.
- **MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório dos pontos obtidos nas infrações por cada item requisitado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

Muito Bom	Bom	Regular	Insatisfatório
Até 15 pontos	De 15 a 20 pontos	De 21 a 30 pontos	Acima de 30 pontos
Recebimento de 100% do valor da fatura de serviços	Recebimento de 99% do valor da fatura de serviços	Recebimento de 98% do valor da fatura de serviços	Recebimento de 97% do valor da fatura de serviços ¹

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A
CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO: 15 dias

OBSERVAÇÕES:

- a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da SEDSODH deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à CONTRATADA sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente;
- c) O Setor Financeiro da SEDSODH receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês.

São Gonçalo, ____ de ____ de 20 ____.

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1 Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

¹ Serão considerados números arredondados. Para isso, os décimos abaixo de 5 serão arredondados para baixo e acima de 5 serão arredondados para cima



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

São Gonçalo, __ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

São Gonçalo, __ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO - ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

São Gonçalo, __ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO V
DECLARAÇÃO REF. EMPREGO DE MENOR

(em papel timbrado da empresa)

453

[órgão ou entidade licitante] Ref. Licitação
n° ____/____ [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n° _____, por intermédio
do _____ seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da carteira de
identidade n° _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas
– CPF sob o n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI,
do art. 68, da Lei Federal n° 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Gonçalo, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

São Gonçalo, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA
DO TRABALHO

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ [órgão ou
entidade CONTRATANTE], que, na execução do presente contrato, são devidamente
observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

São Gonçalo, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS DO ART. 63,
IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Gonçalo, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA

A Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio deste atestado de Visita, declara que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ enviou profissional credenciado, conforme disposto no Edital Pregão Eletrônico PMSG nº XXX/2025, para vistoriar o local, visando obter ciência das condições e coletar informações de todos os dados e elementos que possam vir a ter influência no valor da proposta a ser apresentada, e neste ato declaram que:

Estão cientes de que todas as condições relativas à execução do serviço licitado, e a execução do serviço objeto da presente licitação será realizada em conformidade com o discriminado no Edital e seus anexos e demais normas pertinentes.

São Gonçalo, _____ de _____ de 2025.

De acordo:

Nome completo, assinatura e carimbo do responsável designado pela Secretaria Municipal de Conservação.

Nome completo, assinatura e carimbo do representante credenciado pelo Licitante.

A Visita foi realizada no dia ____/____/2025 às _____ horas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE
SUAS
CONDIÇÕES**

À

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG: nº __/2025

A Empresa (Razão Social da Licitante) _____, através da presente, declara para os devidos fins, que tem pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, relativamente ao Edital em epígrafe.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

São Gonçalo, ... de 2025.

Nome, Cargo e Assinatura da do Representante Legal

Dados do Declarante:

Razão Social e Carimbo do CNPJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO XI

MODELO DE INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____

[endereço da sociedade empresarial]

Informamos que as instalações dedicadas ao desempenho das nossas atividades relacionadas ao cumprimento do contrato objeto desta licitação estão localizadas na _____

_____[endereço das instalações], acompanhando a presente declaração cópia do respectivo Alvará de Funcionamento.

São Gonçalo, ____ de _____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO XII
PROPOSTA COMERCIAL

ITENS	CUSTO POR ITEM (R\$)	% DO VALOR GLOBAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
I - MATÉRIA PRIMA ALIMENTAR DOS CARDÁPIOS				
1- Gêneros alimentícios totais				
2- Gêneros alimentícios oriundos da agricultura Familiar				
II - MÃO-DE-OBRA				
III - ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS				
1- Vale-Alimentação (Cesta Básica)				
2- Vale-Transporte				
3- Exame médico: Admissional/Periódico/Demissional				
IV - INSUMOS				
1- Uniformes				
2 - EPI				
3- Materiais descartáveis				
V - DESPESAS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS				
1- Dedetização/Desratização				
2- Gás/Energia Elétrica/Água				
3- Limpeza/Higienização				
4- Depreciação				
5- Transportes				
6- Despesas Gerais				
7- Seguros de Riscos de Responsabilidade Civil e Danos Físicos				
8- Análise microbiológica.				
9- Manejo de resíduos sólidos				
10 - Segurança e vigilância patrimonial				

457



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

11 - Equipamentos e mobiliários				
VI - TRIBUTOS				
VII - LUCRO				
VALOR GLOBAL				100%

Obs.: A PROPONENTE deverá especificar qualquer item que seja incorporado à composição de preços e que não esteja descrito no quadro acima.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

**ANEXO XIII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
				UNIT	TOTAL
1	264.000	UND	Produção e distribuição de cafés da manhã.	RS 14,30	RS 3.775.200,00
2	528.000	UND	Produção e distribuição de almoços	RS 22,75	RS 12.012.000,00
VALOR TOTAL DE 264 DIAS: RS 15.787.200,00					
VALOR TOTAL POR EXTENSO DE 264 DIAS: QUINZE MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL E DUZENTOS REAIS.					

**ANEXO XIV
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP-SG

Nº ____/____/____ VALIDADE: ____/____/____

Aos ____ dias ____ do ____ mês ____ de ____ do ____ ano
de ____ na ____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SG Nº ____/____/____, realizado por meio do processo administrativo nº 827/2025, homologado em ____ e publicado no Jornal Oficial do Município em ____/____/____, RESOLVE registrar os preços das empresas classificadas, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a contratação de serviço de fornecimento de refeições, operação e gestão de restaurante popular do município de São Gonçalo para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de São Gonçalo, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SG Nº ____/____/____ e no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	
EMPRESA		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
REPRESENTANTE LEGAL:			
CPF:			
RG:			

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, a partir da data de sua assinatura, devendo ser procedida a sua publicação no Jornal Oficial do Município, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município de São Gonçalo.

Parágrafo Primeiro – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por requerimento do Órgão Gerenciador, o qual conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data contados da data de adimplemento da parcela correspondente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto no respectivo cronograma e em anexos do edital não tenham sido regularmente entregues e aceitos.

Parágrafo Segundo – No caso de erro em eventuais documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à empresa para retificação ou substituição.

Parágrafo Terceiro – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL
O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Quarto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

Parágrafo Quinto – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Sexto – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Sétimo – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Oitavo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Nono – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço ao inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas na Cláusula 24 do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo de fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos fornecedores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Parágrafo Segundo - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por álea extraordinária, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- c) A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço registrado tornar-se inferior ao preço de mercado, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata, observando-se aos seguintes procedimentos:

- a) Devem necessariamente ser atendidos os seguintes quesitos:
 - I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
 - II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
 - III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- b) A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- c) Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

d) Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

f) Liberado o fornecedor na forma do item antecedente, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

g) Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

h) Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Parágrafo Quarto - O registro do fornecedor será cancelado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e ampla defesa, quando:

I - forem descumpridas as condições da ata de registro de preços, sem justificativa plausível;

II - não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não for aceita a redução do seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - for aplicada sanção de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade.

V - não for aceito o preço revisado pela Administração.

Parágrafo Quinto - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital e Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SG Nº ____/____ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em ____ (____) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, ____ de ____ de ____.

Agente Público competente do órgão ou entidade contratante
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

ANEXO XV
MINUTA DE CONTRATO
(PREGÃO ELETRÔNICO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTO
CONTÍNUO)

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, como **CONTRATANTE**, e a _____, como **CONTRATADA**, para prestação de serviço de fornecimento de refeições, operação e gestão de restaurante popular do município de São Gonçalo.

Aos _____ dias _____ do _____ mês _____ de _____ do _____ ano de _____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade **CONTRATADA**], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SG Nº _____/_____, realizado por meio do processo administrativo nº 827/2025, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, Decretos Municipais nº 080/2023, nº 083/2023, nº 086/2023, nº 087/2023 e nº 089/2023, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de serviços de fornecimento de refeições, operação e gestão de restaurante popular do município de São Gonçalo, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência.

2.2. O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 827/2025, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____, correspondendo a uma despesa mensal de R\$ _____.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data de adimplemento da parcela correspondente, obedecido o disposto na legislação.

4.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês.

4.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que o órgão esteja obrigado a pagar o valor total do Contrato.

4.4. O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no PROTOCOLO GERAL.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 4.5. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.
- 4.6. A contratante informará a contratada os dados da fonte da qual provém os recursos para o pagamento, e da nota fiscal ou do documento de cobrança deverá constar a respectiva fonte de recursos além da razão social, CNPJ e endereço completo da contratante, que deverão espelhar aqueles da ordem de serviços.
- 4.7. Da Nota Fiscal, deverá constar ainda: o objeto, obrigatoriamente em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do contrato e dados bancários da destinatária, com indicação do banco, agência e conta.
- 4.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.9. A fiscalização do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, inclusive no que compete à regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 4.10. Na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, a comprovação deverá ser feita mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. Constatando-se, junto ao SICAF ou sítios oficiais, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis a inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 4.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.14. Em comprovada a regularidade de condições da contratada, os relatórios emitidos pelo SICAF, ou Certidões/Comprovantes de Regularidade, se for o caso, deverão ser anexados ao documento de cobrança atestado pela Fiscalização e, após, deverá ser protocolado pela própria contratada, processo de pagamento, no PROTOCOLO GERAL da Prefeitura Municipal de São Gonçalo.
- 4.15. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- 4.16. Somente será executado procedimento de atesto e consultas de regularidade da contratada quando da apresentação de nota fiscal válida.
- 4.17. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no departamento de Protocolo Geral do Município de São Gonçalo e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.
- 4.18. Não há previsão de pagamentos antecipados.
- 4.19. O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente informada na ocasião de apresentação de sua proposta.
- 4.20. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser informada à Contratante com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao próximo pagamento.
- 4.21. Será de responsabilidade da Contratada a controvérsia entre a conta corrente informada para o pagamento na Proposta, e qualquer nova conta, se aquela não informar eventuais alterações a esta.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.
- 5.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o contrato não poderá ser reajustado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

5.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IPCA, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-I_0)/I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I₀ = índice mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

5.4. Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 120 (cento e vinte) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A forma de execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

8.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Secretário(a) Municipal de Assistência Social. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.4. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

8.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

8.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

8.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. CLÁUSULA NONA – PRAZO

9.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 05 anos contados da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial.

9.2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

9.3. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Fornecer todos os gêneros alimentícios, mão de obra, equipamentos, utensílios e serviços necessários à completa execução do objeto contratado, atendendo integralmente às recomendações das autoridades sanitárias referentes à segurança e qualidade do alimento.
- 10.2. Atender à legislação vigente sobre gratuidade a idosos e pessoas com deficiência, conforme Lei Estadual nº 8.504/2019.
- 10.3. Disponibilizar livro de críticas e sugestões para os usuários e a fiscalização, conforme a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 10.4. Responsabilizar-se por danos à saúde dos usuários, como gastroenterites, conforme RDC nº 331/2019 e IN nº 60/2019.
- 10.5. Atender com presteza todas as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE.
- 10.6. Notificar imediatamente a CONTRATANTE sobre falhas no sistema de controle eletrônico, acionando Procedimento Operacional Padrão alternativo até a normalização do sistema.
- 10.7. Franquear, de forma irrestrita, o acesso da fiscalização da CONTRATANTE às instalações de produção, transporte e distribuição, fornecendo EPI quando necessário.
- 10.8. Assumir integral e exclusiva responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais e civis decorrentes da execução do contrato.
- 10.9. Indenizar por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos de seus empregados ou prepostos.
- 10.10. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.
- 10.11. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante toda a execução contratual.
- 10.12. Não subcontratar empresas ou pessoas físicas que tenham vínculo com agente público da CONTRATANTE, em qualquer grau de parentesco, vínculo técnico, comercial ou financeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 10.13. Informar endereço eletrônico para comunicações oficiais, inclusive para citação judicial, mantendo-o atualizado junto aos órgãos competentes.
- 10.14. Efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre pagamentos, conforme IN RFB nº 1.234/2012.
- 10.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativos à execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- 10.16. Substituir, reparar ou corrigir, por sua conta, quaisquer materiais ou bens recusados pela fiscalização, no prazo estabelecido.
- 10.17. Aceitar a retenção de valores, em caso de ações trabalhistas ou débitos tributários que possam ensejar responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE, desde que assim seja exigido da Contratante por parte da justiça.
- 10.18. As retenções poderão ser efetuadas imediatamente após obrigação pela ação ou dívida, e destinadas ao pagamento das respectivas obrigações, sem direito a ressarcimento.
- 10.19. A liberação dos valores retidos somente ocorrerá mediante justa causa, devidamente fundamentada pela CONTRATANTE.
- 10.20. Não realizar qualquer tipo de comercialização ou propaganda, mesmo educativa, de produtos ou serviços alheios ao objeto do contrato, no interior do Restaurante do Povo, sob pena de sanção de advertência ou multa, equiparada ao comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Termo de Referência e no Contrato;
- 11.2. Realizar a fiscalização da prestação do serviço, abrangendo todas as etapas e áreas: central de produção da CONTRATADA, transporte e unidade de distribuição (Restaurante do Povo);
- 11.3. Controlar o número de refeições servidas diariamente, por meio de instrumento próprio de registro e da fiscalização, conforme previsto no Modo de Execução;
- 11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;
- 11.5. Solicitar à CONTRATADA, nos prazos previstos, a documentação referente ao seu pessoal, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

- 11.6. Vistoriar rotineiramente as condições da estrutura física, dos equipamentos e de todo o material utilizado, bem como exigir da empresa a reposição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso;
- 11.7. Pagar somente pelas refeições efetivamente servidas, registradas e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 11.8. Fica vedado o pagamento de refeições que não tenham sido servidas ao público por motivos de descumprimento das leis sanitárias, como desvio de temperatura, entre outros;
- 11.9. Indicar a aplicação de glosa no faturamento mensal da CONTRATADA em razão de desconformidades na execução do serviço, conforme descrito no Termo;
- 11.10. Firmar parcerias para a realização de atividades complementares à execução do serviço, visando à promoção da segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 12.1. O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo órgão requisitante, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência;
- 12.2. O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.
- 12.3. Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 12.4. Na hipótese de recusa de recebimento, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

13.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

14.1. É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

d) **Multa:**

1) Moratória, para as infrações descritas no item "d" de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias corridos,;

2) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do item 15.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do item 15.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

5) Para infração descrita na alínea "b" do item 15.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do item 15.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 15.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes (arts. 24 e 25 do Decreto Municipal 083/2023);
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RECURSOS

16.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 15.2 da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “a” do do item 15.2 da Cláusula anterior;

16.2. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

17.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



468

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

17.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

17.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, item 15.2, alínea "d", deste Contrato.

17.5. A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

17.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

17.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 17.5.

17.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

18.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em:

PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA

- a) Preparo das refeições;
- b) Entrega das refeições;
- c) Atendimento ao público;
- d) Coordenação do serviço



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

18.3. subcontratação fica limitada a:

PARCELA PASSÍVEL DE SUBCONTRATAÇÃO

e) Limpeza do restaurante;

18.4. Em caso de Subcontratação, deverão ser apresentados todos os documentos previstos para Habilitação no Termo de Referência, também do Subcontratado.

18.5. A Subcontratação está condicionada à aprovação da Administração.

18.6. Em caso de Subcontratação, a Contratada se mantém como única responsável pelo fornecimento e execução do objeto, respondendo integralmente pela fiel execução do contrato diante da Contratante.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, 2345.08.244.2012.2238 Código de Despesa 3.3.90.39.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro Central de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**

22.1. O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro na forma da legislação aplicável.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em _____ (_____)
vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, ____ de _____ de ____.

Secretário ou Diretor de _____
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Representante Legal da Empresa Contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Testemunha
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

